

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 201

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Disponibilização: 22/10/2021

Publicação: 25/10/2021

Auditoria sugere melhoria na transparência dos gastos com a pandemia em PE

Uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas na Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) recomendou algumas melhorias para a transparência das informações disponibilizadas pelo governo estadual sobre as despesas realizadas em 2020, no combate à pandemia da Covid-19, em Pernambuco.

A auditoria, realizada pela equipe técnica da Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação (GATI) do TCE, serviu para aprofundar um acompanhamento anterior feito pela Gerência de Auditoria da Cidadania e da Segurança (GCIS) no Portal de Transparência de Pernambuco, que é gerenciado pela SCGE. A avaliação seguiu os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.979/2020 e alterações e pelo §3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Na ocasião, os auditores do TCE apontaram uma possível insuficiência no fornecimento das informações das despesas relacionadas ao enfrentamento da doença. A análise buscou ainda verificar se as falhas encontradas haviam sido corrigidas pelo Governo do Estado.

A SCGE acatou boa parte das orientações feitas pelas equipes da GCIS e da GATI, sanando alguns dos problemas encontrados anteriormente, como no caso do filtro de pesquisa do Portal de Transparência, que apresentava falhas; das informações de despesas relativas a 2021, hoje disponíveis no



FOTO: FREEPIK

portal; dos downloads de arquivos de despesas detalhadas com a Covid-19, que anteriormente não era permitido; além de desconformidades entre os quantitativos de empenhos informados no arquivo CSV de despesas com a Covid e os dados publicados

no Portal de Transparência, que foram corrigidas.

Entretanto, a auditoria realizada pela GATI observou que algumas falhas ainda persistem, como a inadimplência parcial ou total das unidades gestoras na divulgação

das contratações emergenciais COVID e a permanência de notas de empenho anuladas na composição dos valores das despesas. O registro das informações descumpriam os prazos para publicação, além do não preenchimento dos campos relativos aos contratos - como no caso dos prazos, valores, aditivos e local da prestação dos serviços ou da entrega de materiais; além de problemas no processo de aquisição e nos atos relativos às contratações, entre outras coisas.

O conselheiro Marcos Loreto, relator das contas do Governo, enviou recentemente ofícios aos gestores responsáveis contendo uma série de recomendações para que as inadimplências sejam corrigidas. Entre as principais medidas que precisam ser adotadas estão a elaboração de lista de bens, serviços e insumos de saúde relacionados diretamente ao combate da COVID-19; a atualização dos registros de empenhos para "despesa gerencial executiva - Coronavírus (COVID-19)"; a não inserção de campos nulos ou "em branco" durante a alimentação da base de dados; e a unificação das consultas dos painéis de despesas covid-19 ao banco de dados do e-Fisco.

O Tribunal vai acompanhar a implementação das recomendações para a melhoria da transparência das despesas realizadas no combate à pandemia da Covid-19.

Projeto do TCE é selecionado para fazer parte da Semana da Inovação

Pela segunda vez, o Tribunal de Contas teve um case escolhido para fazer parte da Semana de Inovação da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e do Tribunal de Contas da União (TCU), evento que acontecerá de 09 a 12 de novembro.

O coordenador do convênio em inovação entre a UFRPE e TCE-PE, e representante da Casa no evento, George Valença, abordará, na ocasião, o tema Como definir a estratégia de um laboratório de inovação? A experiência qualitativa e colaborativa do TCE-PE.

"O case do TCE relata o processo de estruturação do nosso laboratório de inovação, que envolveu representantes de várias áreas em oficinas remotas para discutir questões essenciais como, o que é inovação e quais são as dores do TCE", explicou. A criação do Prisma Lab, nome dado ao

laboratório de Inovação do Tribunal, vem sendo discutida desde 2019 com a realização da Semana de Inovação do TCE. Em março de 2020, a rede de colaboração foi ampliada com a assinatura do convênio com a UFRPE, onde aproximadamente 20 pesquisadores promovem a transformação digital do

órgão com células de pesquisa dedicadas a explorar a inovação nas áreas de pessoas, auditoria e tecnologia. A Semana da Inovação da ENAP e TCU é o maior evento em inovação da América Latina e tem o intuito de fomentar a discussão de ideias, troca de experiências e uma

mentalidade mais disruptiva na Administração Pública. O tema de 2021, que será "Ousar Transformar", também favorece e dissemina a cultura de inovação entre os agentes públicos e apresenta tendências e possibilidades para a transformação das organizações.

Portaria

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:
Portaria nº 357/2021 – formalizar o exercício do Servidor ANDERSON FÁBIO DE SOUZA LEÃO SILVA, matrícula 1678, na Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação - GDSI, do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 em 21 de outubro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
 Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 30495 - Ricardo Alexandre de Almeida Santos, autorizo. Recife, 22 de outubro de 2021.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 30413 - Denise Rocha Cavalcanti de Sena, autorizo; Petce 30438 - Paulo Cabral de Melo Neto, autorizo; Petce 30451 - Sandra Borba Lemos Vieira de Castro, autorizo; Petce 30488 - Mônica Pontual Calixto, autorizo; Petce 30490 - Mônica Pontual Calixto, autorizo; Petce 30523 - Jussara Nascimento Alencar, autorizo. Recife, 22 de outubro de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100653-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): ATIVA PE COMERCIO E SERVICOS EIRELI(08.140.532/0001-36) RUTH UCHOA CAVALCANTI RIBEIRO (CPF Nº ***.427.054-**) ERALDO MONTEIRO MICHILES JUNIOR (OAB PE-23961), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Solicitação em duplicidade, já deferida prorrogação de prazo no doc.58.

22 de Outubro de 2021

TERESA DUERE
 Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100653-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): ATIVA PE COMERCIO E SERVICOS EIRELI(08.140.532/0001-36) RUTH UCHOA CAVALCANTI RIBEIRO (CPF Nº ***.427.054-**) ERALDO MONTEIRO MICHILES JUNIOR (OAB PE-23961), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

22 de Outubro de 2021

TERESA DUERE
 Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROC. LICITATÓRIO Nº 59/2021 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 22/2021

(Processo Eletrônico 0133.2021.COLI.PE.0031.TCE-PE) Processo nº 59/2021. COLI. Pregão nº 22/2021. Aquisição. **Objeto:** Aquisição de fardamento militar para a Gerência de Segurança deste TCE-PE. Valor estimado: R\$ 40.449,05. Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: dia 11/11/2021, até 9 horas (horário de Brasília).** Início da Disputa: Em 11/11/2021, às 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento) e do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br) ou pelo e-mail colil@tce.pe.gov.br.

Recife, 22/10/2021.

Neluska Gusmão de Mello Santos
 Pregoeira

(*)

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROC. LICITATÓRIO Nº 67/2021 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 23/2021

(Processo Eletrônico 0123.2021.COLI.PE.0025.TCE-PE) Processo nº 67/2021. COLI. Pregão nº 23/2021. Serviço **Objeto:** Contratação de empresa especializada, do ramo da engenharia, para prestação de serviços ininterruptos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, insumos e mão de obra, do sistema de climatização dos edifícios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Valor estimado: R\$ 1.232.458,36. Data e local da sessão: Site do PE Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br). **Data Final das Propostas: dia 10/11/2021, até 9 horas (horário de Brasília).** Início da Disputa: 10/11/2021, às 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento) ou pelo e-mail colil@tce.pe.gov.br.

Recife, 22/10/2021.

José Vieira de Santana
 Pregoeiro

(*)

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROC. LICITATÓRIO Nº 68/2021 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 24/2021

(Processo Eletrônico 0125.2021.COLI.PE.0026.TCE-PE) Processo nº 68/2021. COLI. Pregão nº 24/2021. Serviço **Objeto:** Prestação de serviços de infraestrutura, apoio logístico, decoração e buffet para capacitações, reuniões e solenidades oficiais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Valor estimado: R\$ 150.229,70. Data e local da sessão: **Site do PE Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: dia 09/11/2021, até 9 horas (horário de Brasília).** Início da Disputa: 09/11/2021, às 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento) ou pelo e-mail colil@tce.pe.gov.br.

Recife, 22/10/2021.

José Vieira de Santana
 Pregoeiro

(*)

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROC. LICITATÓRIO Nº 70/2021 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 26/2021

(Processo Eletrônico 0127.2021.COLI.PE.0028.TCE-PE) Processo nº 70/2021. COLI. Pregão nº 26/2021. Aquisição. **Objeto:** Aquisição de 2 (dois) scanners de mesa de alta capacidade. Valor estimado: R\$ 56.606,00. Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: dia 09/11/2021, até 11 horas (horário de Brasília).** Início da Disputa: Em 09/11/2021, às 12 horas (horário de Brasília). O Edital e seus

anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento) e do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br) ou pelo e-mail coli-l@tce.pe.gov.br.

Recife, 22/10/2021.

Neluska Gusmão de Mello Santos
Pregoeira

(*)

Processo Licitatório: TC nº 75/2021 - Inexigibilidade nº 43/2021
Favorecida: Dantas Engenharia de Avaliações Ltda. (CNPJ nº 35.612.381/0001-44)
Objeto: Curso em EAD de Engenharia de avaliações, com carga horária de 60 horas
Valor: R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais)

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 289/2018, nos autos do respectivo processo SEI nº 0000241/2021, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c o inciso VI do art. 13, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Ulysses José Beltrão Magalhães
Diretor-Geral

Decisões Interlocutórias

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 20/10/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1920935-6
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: ROSILDA DE OLIVEIRA DAMÁSIO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 082/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;
CONSIDERANDO o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL DRA. GERMANA LAUREANO.

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 20/10/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1920974-5
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SOLANGE MARIA DA SILVA SOBRAL
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 083/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;
CONSIDERANDO o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL DRA. GERMANA LAUREANO.

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 20/10/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1924459-9
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: GRACINETE RODRIGUES DE ALMEIDA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 084/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;
CONSIDERANDO o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL DRA. GERMANA LAUREANO.

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 20/10/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1924474-5
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: ILMA MAURÍCIO DO CARMO BRAGA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 085/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;
CONSIDERANDO o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL DRA. GERMANA LAUREANO.

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 20/10/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1924645-6
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: JANETE BELARMINO DOS SANTOS SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 086/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;
CONSIDERANDO o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL DRA. GERMANA LAUREANO.

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 20/10/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1925424-6
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: CHRISTIANE AUSTIN SANTANA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 087/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;
CONSIDERANDO o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013 ;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL DRA. GERMANA LAUREANO.

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 20/10/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1925583-4
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SEVERINA SILVIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 088/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;
CONSIDERANDO o inciso II do Provimento TC/CORG n.º 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL DRA. GERMANA LAUREANO.

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 20/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 1852038-8

TIPO DE PROCESSO: CONCURSO

MODALIDADE: ADMISSÃO DE PESSOAL

EXERCÍCIO: 2017

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA (INTERESSADO GERAL)

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 089/2021

CONSIDERANDO que os atos de admissão foram editados por força de decisão judicial, proferida no bojo de ação protocolada sob o nº 0092568-33.2013.8.17.0001, ainda carente de trânsito em julgado;
CONSIDERANDO que, se por um lado, não poderá este Tribunal contrariar a decisão definitiva oriunda do Poder Judiciário que venha a estabilizar as admissões, por outro, a eventual reversão da sentença de primeira instância implicará na revogação dos atos, dado o esvaziamento de sua motivação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 149, II, do RITCE;
CONSIDERANDO a anuência do Pleno, proferida na sessão realizada em 20/10/2021;
DETERMINO o sobrestamento dos autos vertentes pelo prazo de 01 (um) ano para que se aguarde o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 0000475-83.2017.8.17.3340, devendo a Gerência de Admissão de Pessoal acompanhar, durante este período, eventual decisão definitiva de mérito transitada em julgado.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL DRA. GERMANA LAUREANO.

Acórdãos

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100184-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Casa Militar de Pernambuco

Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco

INTERESSADOS:

ALLAN MEDEIROS DE MELO

FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO

ADEILTON DE ALCANTARA ROSENDO (OAB 44224-PE)

JAMIL LOPES PACHECO

RODRIGO ALENCAR ARAÚJO

WERNER WALTER HEUER GUIMARÃES

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1659 / 2021

CONTROLE INTERNO. DESPESA. CONVÊNIO.

1. Falha no controle interno na execução de Convênios. Falha no controle interno na comprovação do objeto da despesa com fretamento de aeronaves.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100184-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, o Relatório Complementar de Auditoria e as Notas Técnicas de Esclarecimento;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pelos interessados;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes apontadas no Relatório de Auditoria não são de natureza grave,

Fábio De Alcântara Rosendo:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Fábio De Alcântara Rosendo, relativas ao exercício financeiro de 2017

Jamil Lopes Pacheco:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Jamil Lopes Pacheco, relativas ao exercício financeiro de 2017

Dar quitação aos demais responsáveis.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Casa Militar de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Solicite as empresas fornecedoras de serviço de transporte aéreo de passageiros a inclusão dentre os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem, além das respectivas notas fiscais e cópias das páginas dos diários de bordo das aeronaves, cópia do manifesto de passageiros de cada voo;

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Os demonstrativos contábeis do ente sejam emitidos com a devida tempestividade e fidedignidade, observando os preceitos do ordenamento jurídico, inclusive as normas, modelos e padrões contábeis que regulamentam as disposições legais sobre a contabilidade pública.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100584-8

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Águas Belas

INTERESSADOS:

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA

PAULO ARRUDA VERAS (OAB 25378-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1660 / 2021

TRANSPARÊNCIA. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO EXIGIDOS ATRAVÉS DE NORMATIVOS. AUTO DE INFRAÇÃO. ISONOMIA DOS JULGADOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. Quando o gestor regulariza as informações que ensejaram a lavratura do Auto de Infração, ainda que intempestivamente, a jurisprudência desta Corte de Contas tem decidido por não homologar o auto de infração, sendo afastada a aplicação de multa.

2. Em respeito à isonomia dos julgados do TCE-PE e à luz do estabelecido no art. 926 do Código de Processo Civil (c/c art.15), o Tribunal deve uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100584-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Auto de Infração lavrado nos termos do disposto no artigo 48 da Lei Estadual n.º 12.600/2004 e no artigo 2º, inciso III, da Resolução TC n.º 117/2020, por descumprimento ao previsto no artigo 3º da Resolução TC n.º 122/2021, em razão de sonegação de documento ou informação, pela não disponibilização, em seu Sítio Oficial e/ou Portal de Transparência, da relação de vacinados contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que, em consulta ao sítio oficial do município de Águas Belas, em 27/09/2021, verifica-se que as informações que ensejaram a lavratura do auto de infração encontram-se presentes, apesar de desatualizadas;

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Corte de Contas tem decidido que, em casos análogos, tendo o gestor regularizado a situação que deu origem à lavratura do auto de infração, ainda que intempestivamente, o referido auto não tem sido homologado, sendo afastada a aplicação de multa (Processos TCE-PE n.º 21100617-8, TCE-PE n.º 21100591-5 e TCE-PE n.º 21100586-1)

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Águas Belas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. a - Proceder à atualização dos dados referentes à página de RELAÇÃO DE VACINADOS NO MUNICÍPIO CONTRA A COVID-19, de forma tempestiva, conforme o estabelecido na Resolução TC Nº 122/2021.

b - Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena de aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Departamento de Controle Municipal:

a. Acompanhar o cumprimento da presente deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 19/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100271-1

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru

INTERESSADOS:

FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1661 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE. REGULAR COM RESSALVAS.

1. As contas de gestão devem ser julgadas regulares com ressalvas na presença de achados insuficientes para motivar a irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100271-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a Defesa prévia e novos documentos apresentados;
CONSIDERANDO a presença de achados insuficientes para motivar a irregularidade das contas ou a aplicação de multa, passíveis de recomendações;

Francisco De Assis Batista Da Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Francisco De Assis Batista Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019

Raquel Teixeira Lyra Lucena:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Raquel Teixeira Lyra Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2019

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Realizar o levantamento da real necessidade de pessoal da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru e adequar a legislação municipal que trata do assunto, a fim de proceder à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos no intuito de que seja realizada a contratação de servidores efetivos para a Entidade. (item 2.1.1);
2. Atentar para a realização do devido controle de bens patrimoniais e realização do inventário de bens ao final do exercício, bem como a nomeação de servidor da autarquia responsável para responder pelo controle de patrimônio da Entidade. (item 2.1.3); e
3. Atentar para a utilização de ferramentas de controle e fiscalização (notas de abastecimento por veículo, planilhas de abastecimento em programas de computador, controle de viagens e quilometragem por veículo, etc) do consumo de combustíveis e lubrificantes e na utilização da frota de veículos pertencentes à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru, bem como observar o que determinam as Decisões desta Corte de Contas sobre o assunto. (item 2.1.2).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 19/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100042-5

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Araripina

INTERESSADOS:

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1662 / 2021

LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. A ausência de falhas nos processos licitatórios que compõem os objetos de análise da auditoria especial resulta na regularidade sem ressalvas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100042-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que não foram encontradas irregularidades nos processos licitatórios analisados pela auditoria.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, combinado com o art. 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

José Raimundo Pimentel Do Espírito Santo

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100009-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade - Acompanhamento

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Goiana

INTERESSADOS:

OSVALDO RABELO FILHO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1663 / 2021

AUDITORIA ESPECIAL. PATRIMÔNIO PÚBLICO E CULTURAL. POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO E FOMENTO. AUSÊNCIA.

1. Cabe ao gestor público adotar medidas para implantar política de preservação e fomento do acervo do patrimônio cultural então gerido.
2. Deve o gestor adotar medidas de controle urbano para garantir a preservação do Centro Histórico existente, inclusive aqueles localizados fora da Sede do governo.
3. Deve o gestor público adotar práticas de educação patrimonial visando contribuir com a preservação do Patrimônio Cultural.
4. Deve o gestor público adotar medidas de organização da composição da administração pública, visando garantir a preservação e o fomento do patrimônio cultural do município.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100009-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimentos;

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente notificado o interessado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de suas contrarrazões;

CONSIDERANDO a existência de insuficiência de controle urbano das áreas de interesse histórico-cultural da Cidade de Goiana, permitindo perdas e descaracterizações de bens preserváveis;

CONSIDERANDO a existência de insuficiência de ações de controle, fomento e preservação das áreas e bens de interesse histórico-cultural localizados fora da sede da cidade (Distritos de Tejucupapo e Ponta de Pedras), permitindo perdas e descaracterizações de elementos preserváveis;

CONSIDERANDO a existência de insuficiência de práticas de educação patrimonial e afirmativa, facilitando um ambiente de perdas e descaracterizações de bens preserváveis e de fragilização da identidade cultural;

CONSIDERANDO a existência de insuficiência e deficiência na composição da política de cultura e preservação cultural de Goiana;

CONSIDERANDO o significativo valor do Patrimônio Cultural de Goiana, cuja preservação e fomento é de grande significância para a construção da história e a afirmação da identidade do povo de Goiana.

CONSIDERANDO o cenário constatado que evidencia a falta de atenção por parte da Equipe de Gestão Municipal ao que determina a Constituição Federal (artigos 23, 30, 216 e 216-A); a Constituição Estadual (artigos 5º, 78, inciso IX; e 145); a Lei Federal nº. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (artigo 28); a Lei Federal nº. 13.005, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE (artigo 8º); a Resolução nº. 1/2002, a Resolução nº. 2/2008 e a Resolução nº. 8/2012, todas do Conselho Nacional de Educação; a Lei Orgânica de Goiana, de 1990 (com destaque para os artigos 6º, 185, parágrafo 4º, 188, parágrafo 3º; e 198); a Lei Municipal nº. 004/2006, o Plano Diretor (com destaque para os artigos 20, 31, 37 e 38) a Lei Municipal nº. 2.300/2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura; a Lei nº 2.291/2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o reiterado direcionamento de receitas públicas destinadas à promoção da cultura local para o custeio de festividades de viés massificante, em detrimento da devida atenção aos bens e expressões da cultura local, desatende determinação constitucional e legislação municipal, além do princípio constitucional da eficiência, que se impõe aos gestores públicos de qualquer nível ou hierarquia (art. 37 da Constituição Brasileira), podendo vir a ser configurado como ato de improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei Federal nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO, ainda, que a discricionariedade do administrador não é absoluta, já que as políticas públicas se submetem a controles de constitucionalidade e legalidade, e, visando a adequação das ações do universo da política de cultura do Município de Goiana às determinações constitucionais, bem como à própria legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade - Acompanhamento, responsabilizando, quanto às suas contas:

Oswaldo Rabelo Filho

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Goiana, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Que seja viabilizado o Sistema Municipal de Cultura, conforme determina e detalha a Lei Municipal nº. 2.300/2015, contemplando a operacionalização dos seus mecanismos prioritários, quais sejam: Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC); Conferência Municipal de Cultura (CMC); Plano Municipal de Cultura (PMC); Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

Prazo para cumprimento: 540 dias

2. Que os recursos do Fundo Municipal de Cultura sejam utilizados conforme determinações constantes na Lei Municipal nº. 2.300/2015 e no intuito de preservar e fortalecer a cultura e a identidade do Município de Goiana;

Prazo para cumprimento: 540 dias

3. Que seja desenvolvido e implementado, como parte do Plano Municipal de Cultura, um plano de preservação, contemplando princípios, diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações no sentido de atender aos preceitos constitucionais e à legislação voltada aos Bens culturais tombados e registrados, buscando, assim, garantir a preservação e o fomento do acervo que compõe o Patrimônio Cultural de Goiana, contemplando tanto os bens materiais quanto os imateriais, e, ainda, que atenda às seguintes demandas:

- Efetiva inserção dos Bens culturais (materiais e imateriais) na grade curricular, bem como nas práticas pedagógicas, da Rede de Ensino Municipal, no bojo de um amplo programa de educação patrimonial;

- Inventário dos Bens imateriais (crenças, expressões, manifestações artísticas, modos e ofícios de fazer, lugares de memória, etc.);

- Participação majoritária dos artistas que expressem a cultura local nos eventos e atividades culturais de iniciativa da Gestão Municipal.

- Intensificação das ações de fiscalização e de controle urbano das áreas de interesse histórico-cultural, bem como formação continuada dos agentes públicos responsáveis por tais ações;

- Estímulo, através de incentivos fiscais ou bonificações, aos proprietários que conservarem adequadamente os seus respectivos imóveis;

- Ações que busquem resgatar as características e a ambiência histórica das edificações localizadas no centro da cidade;

- Requalificação e ordenamento dos espaços públicos urbanos, visando à recomposição de suas imagens e à preservação de sua identidade, integrando de forma harmônica com o acervo histórico, além de atender às normas de acessibilidade.

Prazo para cumprimento: 540 dias

4. Que elabore e implemente um plano de controle urbano de forma a garantir rotinas que façam valer as determinações constantes na legislação vigente (urbanística e de preservação) e que garantam o disciplinamento das intervenções em bens situados nas áreas de interesse histórico-cultural de Goiana, além de contemplar o disciplinamento das atividades comerciais nessas áreas, inclusive revendo os projetos de sinalizações publicitárias dessas atividades, definindo padrões e dimensões máximas para placas e letreiros;

Prazo para cumprimento: 540 dias

5. Que passe a aplicar com o rigor necessário os dispositivos da Lei Municipal nº. 1987/2006, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Goiana (PDDU), dando especial atenção aos imóveis inseridos nas Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEP), sobretudo, os monumentos e os Bens Integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural de Goiana, relacionados no Anexo VI da citada Lei;

Prazo para cumprimento: 540 dias

6. Que promova medidas no sentido de fazer valer o que determina o artigo 31 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), que indica que os Bens Integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural de Goiana não podem sofrer ação danosa e que as ações necessárias à sua conservação devem ser analisadas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, o qual, por sua vez, deve consultar, quando cabível, os órgãos de preservação do patrimônio histórico das esferas estadual e federal;

Prazo para cumprimento: 540 dias

7. Que atualize a Lei Municipal nº. 1987/2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Goiana (PDDU), conforme determina o § 3º do artigo 40 da Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

Prazo para cumprimento: 540 dias

8. Que adote medidas no sentido de que a Prefeitura Municipal de Goiana participe das decisões referentes ao processo de gestão da preservação dos monumentos localizados no Município de Goiana, que sejam detentores de tombamento em nível federal:

- Que, visando atender ao que determina a Constituição Brasileira nos artigos 215, parágrafo 1º, e 216, parágrafo 5º, seja implementado um plano/programa de gestão afirmativa para a comunidade tradicional remanescente quilombola de Povoação de São Lourenço, que contemple ações que atendam às seguintes demandas:

- Ampliar a visibilidade dos valores culturais da localidade e entorno, bem como dos artefatos artesanais de produção local, de forma a impulsionar o fluxo de visitação a essa localidade e a esses Bens.

- Participação majoritária dos artistas que expressem a cultura local nos eventos e atividades culturais de iniciativa da Gestão Municipal realizados nessa Povoação.

- Realização do devido processo de salvaguarda das informações e dos Bens histórico-culturais presentes na área da Ruína da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, localizada na Povoação de São Lourenço de Tejucupapo, bem como a viabilização da necessária requalificação, com agenciamento e proteção, da referida área.

Prazo para cumprimento: 540 dias

9. Que seja instituído, através de Lei, no âmbito da Administração Pública Municipal, o registro de Patrimônio Vivo do Município de Goiana, visando a contribuir com a preservação e o fomento de reconhecidas e significativas expressões (pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, de natureza jurídica ou não) que integram o universo tradicional e popular de Goiana;

Prazo para cumprimento: 540 dias

10. Que o ensino da história e da cultura de Goiana seja disponibilizado aos estudantes de todos os anos do nível fundamental da Rede Municipal de Educação, conforme determina a Lei Orgânica de Goiana, de 1990, no parágrafo terceiro do seu artigo 188;

Prazo para cumprimento: 540 dias

11. Que sejam atendidas as determinações constantes na Lei Federal nº. 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Resoluções nºs 01/2002 e 02/2008, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, referentes à educação do campo;

Prazo para cumprimento: 540 dias

12. Que a data 18 de setembro seja celebrada na Rede de Ensino do Município com atividades voltadas para a vivência da cultura afro-pernambucana, em lembrança a Malunguinho, líder do Quilombo do Catucá, do qual a Povoação de São Lourenço é remanescente, conforme determina a Lei Municipal nº. 2.294/2015;

Prazo para cumprimento: 540 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Goiana, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas :

1. Elabore, logo no início do decorrer do prazo, um Plano de Ação que contemple todas as atividades e ações, assim como os respectivos responsáveis e prazos de execução, referentes a cada determinação, enviando Cópia desse Plano de Ação ao TCE/PE;

2. Que elabore e implemente um plano de manutenção urbana que integre os órgãos responsáveis e contemple rotinas que atendam aos espaços e equipamentos públicos, bem como contemple o ordenamento da feira livre e do comércio de rua localizados no Centro Histórico de Goiana;

3. Que envie esforços para realizar os devidos estudos no sentido de vir a incluir na relação de Bens integrantes do patrimônio cultural localizado fora do Núcleo Histórico de Goiana (distritos de Tejucupapo e Ponta de Pedras), a Capela de São Benedito, localizada na Praia de Atapuz; a Capela de Nossa Senhora da Penha, localizada na Barra de Catuama; a Capela de São Sebastião, localizada em Ibeapicu, Subdistrito de Tejucupapo; dentre outros Bens com valor histórico-cultural que porventura sejam identificados no município;

4. Que envie esforços no sentido de promover formação complementar, visando que o corpo docente da Rede Municipal de Ensino de Goiana possa trabalhar de forma eficiente com conteúdos da educação patrimonial, bem como que os docentes lotados nas unidades escolares classificadas como do campo e quilombola atinjam o desempenho esperado levando em consideração as peculiaridades da educação do campo e quilombola.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

À Diretoria de Plenário:

a. Sejam encaminhadas cópias da decisão e do Relatório de Auditoria aos seguintes órgãos ou entidades:

- Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe;

- Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC;

- 5º Ofício de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Pernambuco, Ministério Público Federal;

- Promotoria de Justiça de Goiana, Ministério Público de Pernambuco.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100794-8

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Educação do Recife

INTERESSADOS:

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1664 / 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FRAGILIDADES.

1. Fragilidades verificadas nas fases interna e/ou externa da licitação (incluindo dispensa e inexigibilidade), embora possam não vir a legitimar a concessão de medida cautelar, podem levar à responsabilização do gestor por fortuitas consequências dessas fragilidades, em especial as que comprometam os custos e resultados dos programas / projetos, e as que venham a revelar incompatibilidades durante a execução contratual.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100794-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Recife esclareceu, em grande parte, as questões apresentadas pelo Ministério Público de Contas, remanescendo apontamentos que não justificam a concessão de medida cautelar;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento por parte do TCE para se verificar a efetividade e a compatibilidade da execução contratual com o propósito que a legitima;

HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a Medida Cautelar pleiteada.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. A formalização de Procedimento Interno (PI) / Auditoria de Acompanhamento com o objetivo de verificar a efetividade e a compatibilidade da execução contratual com o propósito que a legitima, bem como eventuais achados que, porventura, venha encontrar a auditoria.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100018-0R0002

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Agência Estadual de Meio Ambiente

INTERESSADOS:

EDUARDO ELVINO SALES DE LIMA

ARTUR CEZAR DE SOUZA MELO TEIXEIRA (OAB 18313-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1665 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. É cabível, em grau de Recurso, o arquivamento da espécie recursal interposta em duplicidade contra uma mesma deliberação, pelo mesmo recorrente, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei Estadual n.º 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE-PE).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100018-0RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO que este Recurso Ordinário foi formalizado em duplicidade com o Processo TCE/PE n.º 18100018-0RO001;

CONSIDERANDO que nenhuma espécie recursal poderá ser interposta mais de uma vez contra uma mesma deliberação, pelo mesmo recorrente, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei Estadual n.º 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE-PE);

Em **arquivar** o presente processo de Recurso Ordinário

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100018-0RO001

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Agência Estadual de Meio Ambiente

INTERESSADOS:

EDUARDO ELVINO SALES DE LIMA

ARTUR CEZAR DE SOUZA MELO TEIXEIRA (OAB 18313-PE)

SAMANTA DELLA BELLA

ARTUR CEZAR DE SOUZA MELO TEIXEIRA (OAB 18313-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1666 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. NÃO ALTERAÇÃO DO DECISUM.

1. Permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100018-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pelos Recorrentes não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado no ACÓRDÃO T.C. Nº 411/2020;

CONSIDERANDO que o valor da sanção pecuniária aplicada está de acordo com o limite mínimo legalmente estabelecido no inciso I do art. 73 da Lei n.º 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do ACÓRDÃO T.C. Nº 411/2020, ora combatido.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100759-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

INTERESSADOS:

ENOC JOSE DA SILVA

JOAO HEBERTON DOS SANTOS

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

JOAO INOCENCIO GUIDO FILHO

JOSE ELIAS DA SILVA

RANIEL BARBOSA DE LIMA

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

SCHEYLA MARIA SILVA GONCALVES

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1667 / 2021

AUDITORIA ESPECIAL. REGULAR COM RESSALVAS.

1. Índícios de irregularidades em processo de Dispensa de Licitação.
2. Ausência de comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas da empresa contratada.
3. Índícios de irregularidades nas documentações apresentadas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100759-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Auditorias de Obras Municipais/Norte (GAON) deste Tribunal e peças de defesas apresentadas pelos gestores da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas;

CONSIDERANDO a urgência da contratação por conta da Pandemia e a baixa materialidade do débito imputado e aplicando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

Enoc Jose Da Silva

Joao Heberton Dos Santos

Joao Inocencio Guido Filho

Jose Elias Da Silva

Raniel Barbosa De Lima

Scheyla Maria Silva Goncalves

RECOMENDAR, com base no disposto no no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

1. Evitar o pagamento de serviços sem a comprovação, por parte da empresa, dos recolhimentos dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2155287-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE (RESCIDENTE) E ELINETE DE OLIVEIRA SANTIAGO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1668 /2021

PENSAO PREVIDENCIÁRIA. EFEITO RETROATIVO. REQUERIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. PANDEMIA DO COVID-19. ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO ARTIGO 966, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O regramento insculpido no artigo 966, V, do CPC, como já reconhecido pelo egrégio Tribunal de Contas da União, é adequado e compatível com os princípios norteadores do processo de controle externo; devendo, pois, ser aplicado para fins de admissibilidade do Pedido de Rescisão, por força do disposto no artigo 15 do Código de Processo Civil.

De acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.781/00, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

A pandemia causada pela COVID19 configura motivo de força maior a justificar, pois, a suspensão da contagem do prazo para concessão de pensão previdenciária com efeitos retroativos, nos termos de Portarias da FUNAPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2155287-3, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3203/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2151653-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a satisfação dos pressupostos de admissibilidade atinentes à espécie;

CONSIDERANDO o paradigmático Parecer MPCO nº 433/2021;

CONSIDERANDO os precedentes deste Tribunal (Processos TCE-PE nºs 2154351-3 e 2155286-1),

Em julgar **PROCEDENTE** o vertente Pedido de Rescisão para rescindir a Decisão Monocrática nº 3203/2021, proferida no curso do Processo TCE-PE nº 2151653-4, e julgar legal a Portaria nº 5100/2020 - FUNAPE - com vigência a partir de 11/09/2020.

Recife, 22 de outubro de 2021.
 Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente em exercício
 Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Carlos Neves
 Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1950236-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
INTERESSADO: ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA NETO
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1669 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. NOVOS ARGUMENTOS. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA.

Quando a parte recorrente não apresentar argumentos ou documentos novos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1950236-9, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1354/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1854924-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO que o presente Recurso Ordinário foi interposto por parte legítima, protocolizado no prazo legal e demonstrado o interesse processual;
 CONSIDERANDO que as contratações temporárias não foram precedidas de processo seletivo público, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade, bem como o da ampla concorrência;
 CONSIDERANDO a infração à Lei de Responsabilidade Fiscal quando da realização das contratações;
 CONSIDERANDO a acumulação indevida de cargos ou funções, conforme disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO *in totum* o Parecer do Ministério Público de Contas MPCO nº 230/2020, como parte integrante desta deliberação;
 CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas,
 Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, sede meritória, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o Acórdão T.C. nº 1354/19.

Recife, 22 de outubro de 2021.
 Conselheira Teresa Duere – Presidente em exercício
 Conselheiro Ranilson Ramos – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Carlos Neves
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1929811-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – JABOATÁOPREV, LUCICLEIDE LOPES FERREIRA, LÚCIA LESSA DE AZEVEDO ROCHA, KARLA DE SÁ RAMIRES WANDERLEY, E RODEVALDO BAZÍLIO DE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1670 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/2005 (ARTIGO 3º). TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE.

Deve ser provido o recurso ordinário relativo a processo de aposentadoria quando sanada a irregularidade apontada no processo de inativação.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1929811-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 8849/2019 (PROCESSO TCE-PE Nº 1926831-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
 CONSIDERANDO as razões constantes da peça recursal;
 CONSIDERANDO, principalmente, os termos da Nota Técnica de Esclarecimento produzida pela Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE, constante dos presentes autos,
 Em **CONHECER** do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para que a Portaria nº 140/2019, publicada no Diário Oficial em 05/08/2019, seja julgada legal, com consequente registro do ato de concessão de aposentadoria.

Recife, 22 de outubro de 2021.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Carlos Porto – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2156568-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR, GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA E ERNANI VARJAL MÉDICIS PINTO
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1671 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PRAZO. LEGALIDADE. PANDEMIA DE COVID-19.

1. Legalidade da suspensão, em virtude da situação extraordinária de pandemia de COVID-19, do prazo condicionante para requerimento da pensão por morte.
 2. Vigência do benefício a contar do dia seguinte ao do óbito do ex-segurado, independentemente de requerimento em até 30 dias após o seu falecimento.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2156568-5, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4755/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2153290-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 433/2021 exarado no Processo de Recurso TCE-PE nº 2154351-3;
 CONSIDERANDO que são procedentes as alegações trazidas ao processo pela Recorrente, restando demonstrada a legalidade da suspensão, normatizada nas portarias por ela emitidas, do prazo previsto no artigo 49, inciso I, da Lei Complementar nº 28/00;
 CONSIDERANDO a existência, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, da pandemia de Covid-19;
 Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando legal e concedendo o devido registro à Portaria nº 0927/2021, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco. – FUNAPE.

Recife, 22 de outubro de 2021.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara e Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2156162-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE
PROCURADORIA GERAL: Drs. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR-PROCURADOR; CHEFE ADJUNTO, ASSESSORIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL; GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA-PROCURADORA-GERAL ADJUNTA; ERNANI VARJAL MÉDICIS PINTO
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1672 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PRAZO. LEGALIDADE. PANDEMIA DE COVID-19.

1. Legalidade da suspensão, em virtude da situação extraordinária de pandemia de COVID-19, do prazo condicionante para requerimento da pensão por morte.
 2. Vigência do benefício a contar do dia seguinte ao do óbito do ex-segurado, independentemente de requerimento em até 30 dias após o seu falecimento.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2156162-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4813/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2153455-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 433/2021, exarado no Processo de Recurso TCE-PE nº 2154351-3;
 CONSIDERANDO que são procedentes as alegações trazidas ao processo pela Recorrente, restando demonstrada a legalidade da suspensão, normatizada nas portarias por ela emitidas, do prazo previsto no art. 49, inciso I da Lei Complementar nº 28/00;
 CONSIDERANDO a existência, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, da pandemia de Covid-19;
 Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando legal e concedendo o devido registro à Portaria nº 0965/2021, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

Recife, 22 de outubro de 2021.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara e Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2055561-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
INTERESSADA: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1673 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.

O preenchimento de cargos efetivos no serviço público deve ser feito primordialmente através de concurso público, salvo em situações excepcionais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2055561-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO que a admissão em tela foi decorrente de decisão judicial não questionada pela Prefeitura de Caruaru,
 Em julgar **LEGAL** a admissão, listada no Anexo Único, concedendo-lhe, em consequência, o respectivo registro.

Recife, 22 de outubro de 2021.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo	Data nomeação
Maria Lúcia de Farias Souza (*) Com efeitos retroativos a 01 de abril de 2018.	Recepcionista	02/04/2019 (*)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050717-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
INTERESSADO: JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
ADVOGADOS: Drs. CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR – OAB/PE Nº 987-B, MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE Nº 26.965, E TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1674 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.

O ingresso de pessoal no serviço público deve acontecer primordialmente mediante o concurso público. Excepcionalmente admitem-se contratações temporárias, para atender necessidades urgentes e transitórias.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050717-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa apresentada;
 CONSIDERANDO sanadas e/ou justificadas as falhas relacionadas aos Termos de Posse, aos dados cadastrais, bem como à suposta preterição da candidata Marinalva Ferreira da Silva,
 CONSIDERANDO que a extrapolação ao limite da RCL com a DTP não compromete a legalidade dos atos, de acordo com a jurisprudência desta Corte, claro dentro de patamares de razoabilidade e coerência, tampouco acarreta multa ao responsável nesta espécie processual, uma vez que no RGF serão cobradas ações para recondução do indicador ao limite tolerado pela LRF;
 CONSIDERANDO que ficou demonstrada acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora Maria Aparecida da Silva Santos Paciência, que já foi devidamente exonerada de seu cargo de auxiliar de serviços gerais da Prefeitura de Cupira,
 Em julgar **LEGAIS** as nomeações listadas nos Anexos I a III, concedendo-lhes registro, e **ILEGAL** a constante do Anexo IV, negando-lhe registro, justamente devido à acumulação ilegal de cargos públicos pela auxiliar de serviços gerais Maria Aparecida da Silva Santos Paciência.

Recife, 22 de outubro de 2021.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
Adenilson Antonio da Silva	985.427.374-15	Operador de Máquina Média	29/03/2019
Adriana Dias de Freitas Jacinto	040.390.884-17	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	21/06/2019
Aline Alves de Melo e Silva	059.565.674-90	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
Amaro Correia da Silva Neto	097.178.834-08	Agente Comunitário de Saúde Glória	30/08/2019
Anderson Augusto da Silva	107.379.414-80	Agente de Combate às Endemias	05/04/2019
André Luís Monteiro Cicero	114.024.984-38	Agente de Combate às Endemias	05/04/2019
André Luiz Alves Cardoso	107.538.624-17	Pedreiro	23/05/2019
Andreia Maria da Silva Melo	060.626.434-58	Vigilante	18/06/2019
Antônio Barbosa de Oliveira	026.772.984-73	Professor de 5ª a 8ª Série Matemática	30/08/2019
Arnaldo Alves de Andrade	704.909.704-78	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
Bruna Jéssica de Macêdo	066.940.874-38	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
Carla Michely da Silva Santos	087.870.074-95	Auxiliar Serviços Gerais	29/04/2019
Carlos Alexandre de Oliveira	043.673.574-14	Auxiliar Serviços Gerais	30/08/2019

Carmem Geórgia Siqueira Patriota	031.201.264-03	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
Claudia Larissa de Souza	118.269.634-13	Agente Comunitário de Saúde Mutirão	18/06/2019
Claudio Silva	008.559.324-90	Auxiliar Serviços Gerais	30/08/2019
Crislane Campos da Silva	100.245.784-01	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
Daiane Carmelita da Silva	077.592.844-54	Auxiliar Serviços Gerais	18/06/2019
Daniel Vinicius Souza Silva	075.452.624-09	Agente Administrativo	18/06/2019
Danilo da Silva Santos	091.163.944-61	Vigilante	18/06/2019
Danúbia Araújo de Vasconcelos	064.808.484-11	Agente Administrativo	30/08/2019
Dayana Geissiane da Silva Pinheiro	116.164.024-07	Agente Administrativo	30/08/2019
Débora Cristina de Assis Silva	053.105.334-27	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	21/06/2019
Denise Kelly da Silva Calixto	094.729.424-40	Auxiliar Serviços Gerais	18/06/2019
Edvaneide Ferreira de Souza	716.861.774-53	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	21/06/2019
Edyjoelson Phelipe de Moraes Luna	088.094.814-02	Fiscal de Feira	23/05/2019
Emanuel Monteiro de Lima	000.697.062-12	Motorista	30/08/2019
Eugenio Cesar de Lima Pereira	084.391.444-07	Auxiliar Serviços Gerais	18/06/2019
Everaldo Duarte da Siva Junior	010.456.474-11	Professor de 5ª a 8ª Série Português	05/04/2019
Everton José Maciel Alves	054.271.574-09	Auxiliar Serviços Gerais	30/08/2019
Everton Rebert Silva Amorim	117.618.744-97	Guarda Civil Municipal	07/06/2019
Ewerton Luiz Lima Marinho	095.427.054-17	Agente de Trânsito e Transporte	30/08/2019
Flávio Aleixo da Silva	043.113.814-17	Motorista	14/05/2019
Flávio de Oliveira Freire	097.397.584-95	Fiscal de Tributos	23/05/2019
Geisiane Guimarães Santos	073.796.324-77	Agente Administrativo	14/05/2019
Geni Aparecida da Silva Justino	607.596.741-91	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
Geoglenia Dantas da Rocha	047.240.924-75	Agente de Trânsito e Transporte	23/05/2019
Girlene Mendes da Silva	095.752.914-76	Auxiliar Serviços Gerais	18/06/2019
Gisele Santos Quirino Novaes	048.620.524-01	Técnico Enfermagem	23/05/2019
Glauco Henrique de Oliveira Barros	064.442.654-36	Auxiliar Serviços Gerais	18/06/2019
Hélio Antônio Ferreira da Luz	110.858.894-83	Coveiro	30/08/2019
Ilizandro Ernildo do Nascimento	088.581.324-32	Motorista	14/05/2019
Isabela da Silva Batista	118.265.734-61	Auxiliar Serviços Gerais	18/06/2019
Izabel Quitéria da Silva	710.233.184-31	Recepcionista	18/06/2019
Jandeilson Manoel da Silva	072.373.284-17	Auxiliar Serviços Gerais	30/08/2019
Jandeilson Valeriano Antonio	072.373.284-17	Auxiliar Serviços Gerais	18/06/2019
Janete Maria da Silva	038.250.934-09	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	21/06/2019
Jerede Cainã de Torres	091.851.914-42	Digitador	18/06/2019
Jhonata Everton de Souza	113.251.324-38	Guarda Civil Municipal	07/06/2019
Jhone Evangelista Silva	130.637.124-42	Agente de Combate às Endemias	05/04/2019
Jocemar Pedro da Silva	041.261.334-45	Guarda Civil Municipal	07/06/2019
Joé Manoel da Silva Junior	092.807.194-40	Agente de Combate às Endemias	30/08/2019
José Alexsandro de Arruda	054.061.284-77	Agente de Trânsito e Transporte	30/08/2019
José Antônio da Silva	101.269.304-06	Agente Administrativo	14/05/2019
José Aperecido Bezerra	105.326.694-44	Agente de Combate às Endemias	05/04/2019
José Bruno da Silva	104.516.564-66	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
José Carlos César Pereira da Silva	077.993.294-32	Fiscal de Tributos	23/05/2019
José Francelino da Silva Junior	083.380.574-60	Guarda Civil Municipal	07/06/2019
José Nadyelson Bento Cordeiro	110.635.004-94	Técnico Enfermagem	23/05/2019
José Okycicleiton da Silva	071.109.774-71	Agente de Trânsito e Transporte	30/08/2019
José Rafael Chalegre Rodrigues de Andrade	092.286.524-89	Guarda Civil Municipal	07/06/2019
José Sivaldo Gregorio da Silva	039.502.504-41	Operador de Máquina Pesada	18/06/2019
José Thiago de Melo Silva	114.115.634-25	Agente Administrativo	30/08/2019
Josefa Cristiane dos Santos	058.514.144-48	Auxiliar Serviços Gerais	29/04/2019
Josinaldo Cícero Pereira de Oliveira	058.185.934-01	Guarda Civil Municipal	26/06/2019
Júlio César Silva Siqueira	039.223.424-69	Professor de 5ª a 8ª Série Educação Física	05/04/2019
Klaus Botêlho Ruter	010.214.094-48	Agente de Trânsito e Transporte	23/05/2019
Kleber Elias Portela da Silva	111.193.104-66	Agente Comunitário de Saúde Glória	18/06/2019
Kleber Henrique de Lira Silva	082.918.594-18	Auxiliar Serviços Gerais	29/04/2019
Laiz Correia Arruda	074.985.154-66	Enfermeiro	23/05/2019
Leonardo Araújo Lins	016.830.403-17	Médico Clínico Geral	18/06/2019
Letícia Mayane Borges da Silva	119.431.744-82	Técnico Enfermagem	18/06/2019
Levy José de Barros	113.540.914-50	Agente de Trânsito e Transporte	23/05/2019
Luciana Nazário de Oliveira	068.978.324-80	Técnico Enfermagem	18/06/2019
Luciano Cavalcante da Silva	083.270.084-39	Técnico Enfermagem	18/06/2019
Luis Carlos de Souza	089.089.984-38	Agente Administrativo	30/08/2019
Marcondes Cruz da Silva	040.092.374-22	Vigilante	18/06/2019
Maria de Fátima dos Santos Silva	069.176.524-31	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	21/06/2019
Maria Edna Saturnino Porto	065.381.484-41	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
Maria Eduarda dos Santos	121.784.224-11	Agente Comunitário de Saúde Presidente Vargas	18/06/2019
Maria Izailda da Silva	053.690.394-88	Auxiliar Serviços Gerais	30/08/2019
Maria José da Silva	074.450.144-03	Auxiliar Serviços Gerais	29/04/2019
Maria Jose de Sena Araujo	026.435.094-47	Recepcionista	26/06/2019
Maria Natália da Silva Sobral Moura	066.903.774-58	Auxiliar Serviços Gerais	18/06/2019
Maria Raquel Cavalcante Silva	705.023.854-64	Auxiliar de Secretaria Escolar	23/05/2019
Maria Rosineide dos Santos	036.014.374-14	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	21/06/2019
Maria Viviane Alves Ferreira	111.585.404-69	Nutricionista	26/06/2019
Maurilio Fagner da Silvas Ramos	106.835.454-26	Agente de Trânsito e Transporte	23/05/2019
Max Gilberto de França	120.762.384-92	Auxiliar Serviços Gerais	18/06/2019
Mayanne Thayse Santos da Silva	014.347.124-43	Professor de 5ª a 8ª Série Inglês	29/03/2019
Melina Fridriczewski	012.376.374-65	Enfermeiro	23/05/2019
Michael Silva de Oliveira	077.511.884-21	Agente de Combate às Endemias	05/04/2019
Michele Alves da Silva	086.996.274-40	Agente Comunitário de Saúde Laje de São José	18/06/2019
Moacir Fernando Prudente dos Santos	054.916.074-44	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
Monikelvia Roberta Nunes dos Santos	078.394.984-77	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
Nadja Sobral de Santana	189.751.918-42	Agente Administrativo	14/05/2019
Natália Digna Silva França	702.671.374-43	Agente Comunitário de Saúde Caixa D'agua	18/06/2019
Nayara Beatriz Santos de Araujo Lima	111.708.254-78	Digitador	14/05/2019
Prissila Muniz de Moraes Araujo	080.452.114-07	Nutricionista	26/06/2019
Ramonielly dos Santos Dos Anjos	112.410.164-02	Agente Administrativo	14/05/2019
Ranniere Paes Bezerra dos Anjos	042.261.964-13	Motorista	14/05/2019
Raquel Oliveira Magalhães	077.561.244-80	Agente Administrativo	30/08/2019
Rivaldo Ferreira da Silva	769.671.154-72	Pedreiro	23/05/2019
Rodrigo Elias da Silva	073.194.484-19	Guarda Civil Municipal	07/06/2019
Ronaldo Sebastião Sobral	095.683.884-78	Pedreiro	23/05/2019
Rose Rafaela da Silva Pereira	064.807.094-89	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	21/06/2019
Rosivaldo Araújo da Silva	090.240.474-12	Agente de Combate às Endemias	30/08/2019
Rosymary Kelly Pereira	066.790.124-81	Auxiliar Serviços Gerais	29/04/2019

Rubiana Maria da Silva	700.699.794-13	Agente de Combate às Endemias	05/04/2019
Rute Pereira de Moraes Batista	039.423.294-17	Auxiliar Serviços Gerais	18/06/2019
Sebastião Alcides Lourenço de Melo	079.679.924-58	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	21/06/2019
Sebastião Manoel Ferreira Júnior	094.283.494-10	Agente Administrativo	18/06/2019
Sizerneide da Silva Falcão	035.478.284-30	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019
Suely Enequina Duarte	077.882.344-00	Agente de Combate às Endemias	05/04/2019
Tatiane Barbosa de Oliveira	092.939.694-40	Enfermeiro	26/06/2019
Taylane Rocha Silva	118.101.984-29	Agente de Combate às Endemias	05/04/2019
Tessália Cristina Araújo da Silva	073.915.534-25	Agente de Combate às Endemias	18/06/2019
Thiago Rodrigues de Oliveira	347.618.738-17	Agente de Combate às Endemias	05/04/2019
Ujaime Manuel Alves dos Santos	054.198.004-11	Eletricista	23/05/2019
Valdilane Santana Bezerra	099.509.804-29	Agente Comunitário de Saúde Novo Horizonte	18/06/2019
Vandson Cícero da Silva	117.556.384-69	Pedreiro	23/05/2019
Walker de Oliveira Ferreira	061.531.374-40	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	21/06/2019
Ybn Alcantara Ferro de Moura	066.071.244-02	Guarda Civil Municipal	07/06/2019

ANEXO II

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
Alison Antonio da Silva	129.825.934-75	Auxiliar de Secretaria Escolar	30/08/2019

ANEXO III

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
José Alessandro da Silva	054.061.284-77	Motorista	14/05/2019
Maria Eduarda dos Santos	121.784.224-11	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	05/04/2019

ANEXO IV

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
Maria Aparecida da Silva Santos Paciência	081.945.544-03	Auxiliar Serviços Gerais	29/04/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050605-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

INTERESSADA: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: Drs. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702, E WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1675 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.

Ato de admissão de pessoal. Concurso público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050605-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a admissão ocorreu com base na determinação constante da Constituição Federal, artigo 37, inciso II;

CONSIDERANDO a boa-fé do candidato nomeado no presente concurso e o Princípio da Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO que a posição majoritária desta Corte de Contas é de que a extrapolação ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não prejudica a concessão de registro para nomeações destinadas à área de saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar pela **LEGAL** a nomeação objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato do servidor listado no Anexo Único.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
PEDRO COSTA SILVA	112.880.144-22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27/11/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1927481-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO

INTERESSADA: ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1676 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXCEÇÃO.

A regra geral para o ingresso de pessoal efetivo no serviço público é o concurso público.

Excepcionalmente é admitida a contratação temporária, ainda assim precedida de seleção pública simplificada, sob pena de violação aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e impessoalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1927481-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que restou demonstrada a contratação temporária de pessoal à revelia de justificativa fática, da forma prevista na Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional;

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública simplificada para todos os atos deste processo;

CONSIDERANDO as contratações temporárias indevidas de servidores para o Estratégia de Saúde da Família, sem a presença de surto epidêmico que pudesse justificá-las,

Em julgar **ILEGAIS** todos os atos objeto deste processo, negando, por consequência, os respectivos registros aos listados nos Anexos I a VI.

Pelas mesmas razões, aplicar multa contra a Prefeita Isabel Cristina Araújo Hacker, no valor de R\$ 8.500,00, com base no artigo 73, I e III, LOTCE, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio deste Tribunal (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ADAILSON HENRIQUE SILVA RAMOS	GARI	02/01/2018	31/12/2018
ADELAIDE BRUNA LINS BARBOSA	PROFESSOR(ª)	01/03/2018	31/10/2018
ADNA KARLA PINTO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR(ª)	02/01/2018	31/12/2018
ADNALDO BISPO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ADRIANA KARLA DOS SANTOS	PROFESSOR(ª)	19/02/2018	31/12/2018
ADRIANA MARIA DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
ADRIANA MARIA DA SILVA LINS	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
ADRIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
AILTON QUEIROZ DE ARRUDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ALBERTO FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ALECKSON FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
ALEXANDRE ANDRE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
AMARO DANIEL DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
AMARO DOS SANTOS DE LIMA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
AMARO FERREIRA DE ARAUJO	GARI	02/01/2018	31/12/2018
AMARO MANOEL DA PAIXAO FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
AMARO NILO DE OLIVEIRA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
AMARO RAIMUNDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ANA PATRICIA DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ANA ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CREAS)	02/07/2018	31/12/2018
ANOVALDO JOSÉ DOS SANTOS	GARI	02/01/2018	31/12/2018
ANTONIA CRISTINA FERREIRA DE LIMA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
ANTONIO CARLOS SILVA MOURA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS NETO	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
AUCILENE MARIA DOS SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
BETANIA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
DAMARES MARIA PEREIRA RICARDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
EDCARLOS SANTOS SIQUEIRA	COORDENADOR CREAS	02/05/2018	31/12/2018
EDILENE MARIA ROCHA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
EDLAINE ANGELICA DA SILVA SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
EDSON DA SILVA	MOTORISTA	15/08/2018	31/12/2018
EDVALDO SILVA DE ARAUJO	GARI	02/01/2018	31/12/2018
ERISVALDO ATAIDE DA SILVA	MOTORISTA	01/08/2018	31/12/2018
EVANY DOS SANTOS FERREIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
FERNANDA MARIA LACERDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/07/2018	31/03/2018
FERNANDA MATIAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
FLAVIA ROBERTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
HERMELINDA MARIA BATISTA VANDERLEY	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
HUGO BANDEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JEOVANO RAMOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
JOAO BOSCO SIQUEIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2018	31/12/2018
JOICE QUEIROZ DE ALENCAR	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
JORGE WASHINGTON CARDOSO MATOS	ENTREVISTADOR CADUNICO	02/04/2018	31/12/2018
JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
JOSE EDMILSON DA SILVA	MOTORISTA	02/07/2018	31/03/2018
JOSÉ FERNANDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ HELENO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ ISAIAS DOS SANTOS	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ WILKER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/05/2018	30/09/2018
JOSELMA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSENILDO SALES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JUSCELINO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	01/10/2018	31/12/2018
LUIS CARLOS DE SOUSA RODRIGUES	MOTORISTA	15/08/2018	31/03/2018
MARIA CRISTIANE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2018	31/12/2018
MARIA CRISTIANE SOARES DA SILVA	VISITADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
MARIA DE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA DE FATIMA SILVA TRINDADE	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	02/01/2018	31/12/2018
MARIA DE JESUS CALAZANS	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
MARIA IVANIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIANA MACHADO DE ALENCAR BELO DA SILVA	PSICÓLOGA	01/11/2018	31/12/2018
MARISA MARIA DAMASIO DOS SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
MARLI MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARLON MEDEIROS DE SOUZA	COORDENADOR ENFERMAGEM	02/07/2018	31/03/2018
MARLON MERCHERD XAVIER SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
MIRIAM CRISTINA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
NERISALDO JOSÉ DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
PAMALA EDUARDA DA SILVA HENRIQUE	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02/01/2018	31/12/2018
PEDRO LUIZ DE FRANÇA NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
REGINALDO PERES DOS SANTOS	GARI	02/01/2018	31/12/2018
RICARDO LUIZ BATISTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018

RODRIGO FERNANDO SILVA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
RONALSON CORREIA DAMASIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ROSANGELA BRAGA CAVALCANTI	PSICOLOGA	02/01/2018	31/12/2018
ROSELIS FERREIRA DE PAULA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
ROSEMILDO JOSÉ DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ROSIENE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
SANDRA REGINA CALHARE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
SEVERINA JOSEFA CARNEIRO	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
SHOSTHENES SAVIO SILVA MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	31/12/2018
SUENIA SILVA DE ARRUDA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
SUZANA DE MELO ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2018	31/12/2018
SUZANA MICHELE SAMPAIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
TAYLANE MARIA SILVA CAZÉ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/2018	31/12/2018
THOMAS LUIS DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
WALTER DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
WILTON EUGENIO DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
ALBERIS CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/04/2018	Não informada
ALDA LUCIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/09/2018	Não informada
ALESSANDRA FORTUNATO MACIEL	PROFESSOR	01/03/2018	Não informada
ALEXANDRA DO NASCIMENTO LIMA	PROFESSORA 150 HORAS	17/09/2018	Não informada
ALEXANDRE BATISTA DE FREITAS	PROFESSORA 150 HORAS	02/05/2018	Não informada
ALEXSON JOSE NASCIMENTO SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	Não informada
AMANDA GLADES ROCHA E SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	Não informada
CARLOS FELLIPE DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR 200 HORAS	01/02/2018	Não informada
CLEIDE MARIA DA SILVA	PROFESSOR	15/09/2018	Não informada
CLEIDSON HENRIQUE DA SILVA	AGENTE DEFESA CIVIL	01/02/2018	Não informada
CLEYCIANO ALVES DE LIMA	PROFESSOR 200 HORAS	02/05/2018	Não informada
CLEYCIANO ALVES DE LIMA	PROFESSORA 150 HORAS	01/11/2018	Não informada
DAVID DOS SANTOS SILVA	AGENTE DEFESA CIVIL	01/02/2018	Não informada
DERILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR	TÉCNICO LABORATÓRIO	02/05/2018	Não informada
EDVALDO JOSE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	Não informada
EDLAINE ANGELICA DA SILVA SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
FLAVIA ROBERTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/09/2018	Não informada
JOSE EDMILSON DA SILVA	MOTORISTA	10/05/2018	Não informada
JOSE EDSON CELESTINO DE GUSMAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	Não informada
JOSEKELY MARIA DA SILVA	PROFESSOR 100 HORAS	02/04/2018	Não informada
JOSIVANIA MARIA ANTUNES	PROFESSOR 200 HORAS	01/10/2018	Não informada
LONDRES PAES DO NASCIMENTO	PROFESSOR 200 HORAS	15/08/2018	Não informada
MARCOS JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	MOTORISTA	10/05/2018	Não informada
MARIA DAS DORES FELIPE DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2018	Não informada
MARIA DEONILA DA SILVA NETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2018	Não informada
MARIA DOS ANJOS MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15/02/2018	Não informada
MARIA JOSE DOS SANTOS	PROFESSOR 150 HORAS	01/02/2018	Não informada
MIKELANIA CRISTIANN DA BRITO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	18/06/2018	Não informada
MURILO MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/08/2018	Não informada
NIRIS COSME DA SILVA	PROFESSOR 200 HORAS	01/02/2018	Não informada
MARIA IVANIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
RONALSON CORREIA DAMASIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	Não informada
ROSELIS FERREIRA DE PAULA	TÉCNICA ENFERMAGEM	01/06/2018	Não informada
SANDRA MARIA DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/09/2018	Não informada
SOSTHENES SAVIO SILVA MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	Não informada
SUZANE MARIA TEIXEIRA DA ROSA	PROFESSOR 200 HORAS	16/08/2018	Não informada
TEREZA CRISTINA SILVA DO CARMO	PROFESSOR 150 HORAS	15/02/2018	Não informada
THAIS MARIELI CAVALCANTE DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2018	Não informada
WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DEFESA CIVIL	01/02/2018	Não informada

ANEXO II

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
AIRLLAN WILLAMES MATIAS	MÉDICO PSF	01/11/2018	31/12/2018
BRUNO JOSÉ DA SILVA ALMEIDA	MÉDICO PSF	02/01/2018	31/12/2018
CARLOS HENRIQUE ALVES PATRIOTA	MÉDICO PSF	02/01/2018	31/12/2018
CESAR ROQUE CRONENBOLD BELLO	MÉDICO PSF	01/10/2018	31/12/2018
DIEGO MALTA DE MELO	ODONTÓLOGO PSF	01/03/2018	31/12/2018
GABRIELA SOBRAL MAGALHAES P CAMBOIM	MÉDICA PSF	02/01/2018	31/12/2018
GLORY EITHNE SARINHO GOMES	MÉDICO PSF	01/11/2018	31/12/2018
HORACIO LUIS FONTES GOES DE BARROS	MÉDICO PSF	02/01/2018	31/12/2018
HUMBERTO TARGINO DE SANTANA	ODONTÓLOGO PSF	02/01/2018	31/12/2018
KARINA SIQUEIRA CIDRIM	MÉDICO PSF	01/10/2018	31/12/2018
LUCAS MARENGA DE ARRUDA BUARQUE	MÉDICO PSF	03/07/2018	31/12/2018
LUIS VALTER BARBOSA DE SÁ	MÉDICO PSF	02/01/2018	31/12/2018
LUIZ HENRIQUES GOMES DE LIMA	MÉDICO PSF	02/01/2018	31/01/2018
MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA	MÉDICO PSF	02/01/2018	31/12/2018
MARCILIANO BARBOZA DE SOUZA	MÉDICO PSF	01/03/2018	31/03/2018
MARIA ALDECI DOS SANTOS	ENFERMEIRA PSF	02/01/2018	31/12/2018
MIRIAN TORRES FERREIRA	ODONTÓLOGA PSF	02/01/2018	31/12/2018
PAULA CRISTINA MARTINS PONTES GONÇALO	MÉDICA PSF	02/01/2018	31/12/2018
PAULO MEDEIROS CHACON	MÉDICO PSF	02/01/2018	31/12/2018
TAIS OLIVEIRA DA SILVA	ODONTÓLOGA PSF	01/03/2018	31/12/2018
BRUNA RODRIGUES DE LUCENA	ODONTÓLOGO PSF	03/09/2018	Não informada
EDJANE FALCONE DE ARAUJO SILVA	ENFERMEIRO PSF	01/12/2018	Não informada
JOSE TORRES BARBOSA JUNIOR	MEDICO PSF	12/06/2018	Não informada
MARCELO AUGUSTO SA DE MELO CAVALCANTI	MEDICO PSF	02/01/2018	Não informada
RENATA BALTAR MONTEIRO	MEDICO PSF	02/05/2018	Não informada

ANEXO III

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
IVANEIDE FONSECA LAURENTINO	AGENTE ENDEMIAS	02/01/2018	31/12/2018
ORLANDO JOSÉ DE LIMA SANTOS	AGENTE ENDEMIAS	02/01/2018	31/12/2018
ROSEANE DE OLIVEIRA SILVA BANDEIRA	AGENTE ENDEMIAS	02/01/2018	31/12/2018
ROSILDA MARIA DA SILVA	AGENTE ENDEMIAS	02/01/2018	31/12/2018
TANIA MARIA GOMES DA SILVA	AGENTE ENDEMIAS	02/01/2018	31/12/2018

ANEXO IV

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ADELMA SALES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ADEMIR MIGUEL DE LIMA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
ADRIANA MAGNA COSTA CARVALHO	COORDENADOR ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(ª)	02/01/2018	31/12/2018
ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(ª)	02/01/2018	31/12/2018
ADRIANA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
AGUINALDO CAVALCANTI DA SILVA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
ALDAIR VICENTE DO NASCIMENTO SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
ALDENIR MARIA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
ALESSANDRA LUCIA DO NASCIMENTO CARDOSO	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
ALESSANDRA FORTUNATO MACIEL	PROFESSORA	02/04/2018	02/10/2018
ALEXANDRE BATISTA DE FREITAS	PROFESSOR	02/04/2018	31/12/2018
AMANDA GLADES ROCHA E SILVA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
AMANDA PEREIRA D'ÂNUNCIAÇÃO	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
AMARA LUZIELHA DOS SANTOS	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
AMARA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2018	31/12/2018
AMARO JAILSON ROCHA BARRETO	BIOMÉDICO	02/01/2018	31/12/2018
AMARO MANOEL DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ANA CLAUDIA DA SILVA GOMES	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
ANA CLEIDE GOMES DE BRITO	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
ANA CLEZIA DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
ANA FLAVIA LIRA DOS SANTOS	VISITADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
ANA MARIA FERREIRA DE MELO	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
ANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
ANA PAULA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
ANDALECIA SANTOS GONDIN REGUEIRA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
ANDERSON MESSIAS ALVES DEODATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/01/2018	31/12/2018
ANDERSON QUEIROZ ALVES	AGENTE SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
ANDREA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
ANDREZA MARIA DOS SANTOS	PROFESSORA	15/02/2018	15/07/2018
ADEILDO SILVA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	01/10/2018
ALBERIS CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2018	01/08/2018
ANGELA MINERVINO DE VASCONCELOS	PROFESSOR(ª)	01/03/2018	31/12/2018
ANGELINA RAVANE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR(ª)	19/02/2018	31/12/2018
ANTONIO GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ARENILSON FRANCISCO QUEIROZ DE ARRUDA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
AREZA HELENA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
ATHOS CLIJANE BATISTA RAMOS	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
ATUNIELLY DA SILVA NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
AUDENIRA MARIA BRAGA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/01/2018	31/12/2018
BARBARA KAROLINNY MARQUES SANTOS DE ABREU	IDENTIFICADORA SOCIAL	01/03/2018	31/12/2018
BETANIA ALVES DE ARAUJO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
BETANIA MARIA DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
BRUNO CEZAR SILVA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
BRUNO RICARDO FIGUEREDO DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
CARLOS FELIPE DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
CARLOS SEVERINO VERÇOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	31/12/2018
CASSIA BEATRIZ RAMOS HACKER ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
CELESTE MARIA DE SOUZA	PROFESSOR(ª)	05/03/2018	31/12/2018
CELESTE MARIA DE SOUZA	PROFESSOR(ª)	01/03/2018	01/09/2018
CELIO ROBERTO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
CHRISTE HELMA QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
CHRISTIENE VITORINO DE QUEIROZ SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
CICERA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
CICERO DE ARANTES ALVES	MOTORISTA	02/04/2018	31/12/2018
CICERO JOSÉ DA SILVA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
CLARICE DA SILVA VANDERLEY	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
CLARISSA RAFAELY BARBOSA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
CLAUDENISE MARIA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
CLAUDIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
CLAUDIANE ANGELICA DE SANTANA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
CLAUDIANE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
CLESIA DA SILVA DE JESUS	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
CLECIA LINDOSO NASCIMENTO DURVAL	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
COSMO EMILIANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/01/2018	31/12/2018
CRISTIANO JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
CRISTINA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
DAGMAR ADRIANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/01/2018	31/12/2018
DALZILENE DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
DAMIANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
DANIELLA DAVILLA BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/08/2018	30/09/2018
DANILO VITORIO SILVA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
DEYSIDIANE NEUMA NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
DIVANE UMBELINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
DOGIVAL JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
DORISSANDRA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
EBER FELIPE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
EDIELANE MARIA DA PAIXÃO	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
EDIJAQNE FERREIRA DAS NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
EDILENE MARIA CARNEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
EDILENE MARIA DE OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
EDILTON MARIO DA SILVA	PROFESSOR	02/04/2018	21/12/2018
EDINALDA CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
EDINEIDE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
EDJANE FALCONE DE ARAUJO SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
EDLAINE ANGELICA DA SILVA SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
EDMILSON SALES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
EDNA MARIA DE ASSIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
EDNALDO BENEDITO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
EDSON JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018

EDUARDO DE LIMA PEREIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
EDVALDO JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
EDVALDO JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	02/04/2018	31/12/2018
EDVALDO JOSÉ SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
EDVALDO NIVALDO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	21/12/2018
EDVANIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02/01/2018	31/12/2018
EDVANIA MARIA HONORATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
EGNALDA MARIA CORREIA E SILVA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02/01/2018	31/12/2018
ELANE CRISTINA SALES DA SILVA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
ELENILDA MARIA DA SILVA AQUINO	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
ELIAS ALVES DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/01/2018	31/12/2018
ELILIANE VALERIA DE ANDRADE DOS SANTOS	COORDENADOR ACESSUAS	02/01/2018	31/12/2018
ELISABETE MARIA DA SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
ELISANGELA VALENTIM XAVIER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ELSON OSMARIO BARBOSA LIMA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/01/2018	31/12/2018
EMANUEL FELICIANO CLEMENTINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ERIKA DE DEUS DOS SANTOS	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
ERIVALDO BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA	02/04/2018	31/12/2018
ERONILSON EUGENIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
EVERTON RUFINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
EWERTON ERITON SANTOS SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
EZEQUIEL JOVENCIO DE ALMEIDA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
FABIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SANTIAGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
FABIANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
FABIO JOSÉ DE LIMA SANTOS	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
FABRICIA RIVANE SENA DE ASSIS FERREIRA	CHEFE DO SETOR DE T. ENFERMO	02/01/2018	31/12/2018
FELIPE JOSÉ DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
FELIPE SANTIAGO FARIAS	GARI	02/01/2018	31/12/2018
FERNANDA MARIA LACERDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/03/2018
FERNANDO JOSÉ DE FIGUEREDO	MOTORISTA	15/04/2018	31/12/2018
FLANKARLYSON FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
FLAVIA FABIANA SANTOS VERÇOSA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
FLAVIA RAMOS DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
FRAUDINE MOTA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
GERLAN FRANCISCO DA SILVA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
GILVAN JOSE DE SENA	MOTORISTA	10/08/2018	31/12/2018
GISELE POLIANE FONTES MONTEIRO	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
GIVALDO JOSÉ BATISTA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
GIVALDO JOSÉ BATISTA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
GIVALDO SOARES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
GIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
GLAUCE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
GLAUCIO LUCAS BORGES LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
GUIOMAR MARIA DA SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
HAIDEYS ISABEL DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
HERBICIANA KETSA DOS SANTOS TENORIO	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
IDOMAR RAMOS GOUVEIA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
INACIO MORAES RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ISAIAS FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
ISAIAS ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ISAIAS ROSA DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ISRAEL FERREIRA DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
IVAN CARLOS SILVA FERREIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
IVAN JOSÉ SILVA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2018	31/12/2018
IVANILDO MANOEL FILHO	GARI	02/01/2018	31/12/2018
IVANILDO PAULINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
IVETE ARAUJO DE LIMA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02/01/2018	31/12/2018
JADIEL FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JADSON DOUGLAS DA SILVA LEITE	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
JADSON JOSÉ DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JAELSON JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JAILSON MANOEL DO NASCIMENTO	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
JAIRO SILAS DE BARROS SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
JACKSON DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
JANAINA MARIA JERONIMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JANE CLEIDE NASCIMENTO E SILVA	COORDENADOR CADUNICO	02/01/2018	31/12/2018
JANEIDE GALDINO FRAGOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JANERSON EDUARDO LINS FERREIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
JARLENE MARIA BATISTA DA SILVA	PROFESSORA	01/06/2018	31/12/2018
JASLENE CARLOS DA SILVA	COORDENADORA PNI	02/01/2018	31/12/2018
JEREMIAS LOPES DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
JESSICA EVELINE SILVA FERREIRA	ENTREVISTADOR CADUNICO	02/01/2018	31/12/2018
JESSICA RAFAELA DA SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
JOAB DE SOUZA COSTA	MOTORISTA	01/02/2018	31/12/2018
JOANA DARC DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOÃO FELIPE SILVA DE MELO	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
JOAQUIM LINS DE OLIVEIRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOELMA CARLOS DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
JONATHAS FELIPE DE ARAUJO SILVA	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
JORGE WASHINGTON CARDOSO MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/03/2018
JORGE WASHINGTON CARDOSO MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSAN BATISTA SANTOS	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ ADAUTO RAMOS DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ AGNALDO SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ AMARO DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ ANDERSON BEZERRA DE MELO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSE CICERO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSE CICERO PEDROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
JOSÉ CLAUDEMILSON DOS SANTOS -	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSE EDVALDO DA SILVA CHAGAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
JOSÉ EDEZIO DE SOUZA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018

JOSÉ EDILTON DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSE GABRIEL DE ABREU LACERDA	PROFESSOR(º)	01/02/2018	31/12/2018
JOSÉ GECSON ATAIDE CARVALHO	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ HAILTON DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ MARCELO DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ MARQUES DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	MOTORISTA	13/08/2018	31/12/2018
JOSÉ ROSALVO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ ZITO DA SILVA FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSEKELY MARIA DA SILVA	PROFESSORA	03/09/2018	31/12/2018
JOSELIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSELMA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
JOSELMA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSENILDA LIRA DE CASTRO SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
JOSENILDA MARIA DO NASCIMENTO	PSICÓLOGA	02/01/2018	31/12/2018
JOSENILDO SALES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSILENE FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
JOSUE PEDRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSUE RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
JOVELINA MARIA CHAGAS	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
JOYCE CATARINA LOPES DA MORAES	COORDENADORA PSF	02/01/2018	31/12/2018
JULIANA MARIA DA SILVA	SUPERVISORA	02/01/2018	31/12/2018
LADJANE CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/01/2018	31/12/2018
LAEL MARCOS DA SILVA MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
LAÉRCIO DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
LANDSTEINER AIRLAN SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
LARA RAPHAELA RODRIGUES NOGUEIRA	COORDENADOR CRAS	02/01/2018	31/12/2018
LAUDICEIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
LAVOSIER BRUNO DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
LEANDRA DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
LEANDRO ALVES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
LEILA MARIA DOS SANTOS	PROFESSORA	15/02/2018	31/12/2018
LEILANE DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
LEILANE EVANGELISTA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
LEONE CRISTINA RIBEIRO DE FRANÇA	PROFESSOR(º)	15/02/2018	31/12/2018
LEONE CRISTINA RIBEIRO DE FRANÇA	PROFESSOR(º)	01/08/2018	31/12/2018
LETICIA MARIA DA SILVA LINS	PROFESSOR(º)	06/03/2018	31/12/2018
LIDIA SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
LILIANE BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR(º)	01/02/2018	31/12/2018
LIVIA RAFAELLA PEDROSA DE SANTANA	PROFESSOR(º)	15/02/2018	31/12/2018
LOIDE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA	PROFESSOR(º)	15/02/2018	31/12/2018
LOURINALDO ROBERTO DE OLIVEIRA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
LUANA ARAUJO DE FRANÇA	PROFESSOR(º)	15/02/2018	31/12/2018
LUANA PATRICIA DA SILVA	DIGITADOR CADUNICO	02/01/2018	31/12/2018
LUANE QUIRINO RAMOS MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
LUCIANA FERREIRA SILVA NEVES	PROFESSOR(º)	15/02/2018	31/12/2018
LUCIELIO ROQUE DA SILVA	PROFESSOR(º)	01/02/2018	31/12/2018
LUCILLO EVERTON CARDOSO DA SILVA	TÉCNICO LABORATÓRIO	02/01/2018	31/12/2018
LUCIMAR RAMOS SILVA LIMA	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
LUCINDA CAVALCANTI DA SILVA	PROFESSOR(º)	15/02/2018	31/12/2018
LUCINEIDE MARIA DA SILVA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
LUCILENE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
LUIS FELIPE SILVA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
LUIZ MARIO DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
LUZIA DE FATIMA LINO DA SILVA	PROFESSOR(º)	15/02/2018	31/12/2018
MAGALI ANDREA SALES DE OLIVEIRA	PROFESSORA	02/04/2018	02/08/2018
MANASSES JOSÉ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/01/2018	31/12/2018
MANOEL DA PACIÊNCIA DE ARAUJO FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MANOEL DA PAZ GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MANOEL JOSÉ DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
MARCIA CLEIDE SOUSA DA CRUZ	PROFESSOR(º)	01/02/2018	31/12/2018
MARCILIO BERNARDINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
MARCIO RAMOS FERNANDES DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARCOS ANTONIO LEITE	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
MARCOS JOSÉ ALVES DE FIGUEREDO	MOTORISTA	02/07/2018	31/03/2018
MARCOS JOSÉ FERREIRA DE PAULA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARCOS MARQUES DA CRUZ	GARI	02/01/2018	31/12/2018
MARCOS MARTINS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/01/2018	31/12/2018
MARIA ANITA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
MARIA BERENICE DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA CRISTIANE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
MARIA DA PAZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR(º)	05/03/2018	31/12/2018
MARIA DE FATIMA GOMES DE BRITO ALVES	VISITADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
MARIA DE LOURDES BRAGA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
MARIA DO BOM PARTO LOPES BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
MARIA DOS ANJOS MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
MARIA ELIZABETE PEREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA ELIZABETH SANTANA DA SILVA	PROFESSOR(º)	01/02/2018	31/12/2018
MARIA GORETE ANSELMO SANTOS GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA HELENA BATISTA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA JANECLIDE SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR(º)	01/02/2018	31/12/2018
MARIA JOSE CORREIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
MARIA JOSE DA FONSECA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ DA SILVA	PROFESSOR(º)	15/02/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ DE ARRUDA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ DE MELO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
MARIA JOSE DE SANTANA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ DINIZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	06/03/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA	PROFESSOR(º)	01/02/2018	31/12/2018

MARIA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
MARIA NEIDE BARROS DA PAIXÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
MARIA ODETE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA REGINA SOARES DE ARRUDA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
MARIA ROSINEIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/09/2018	31/12/2018
MARIA SUZILEIDE DOS SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
MARIANA QUIRINO RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2018	31/12/2018
MARINA RAPHAELLA BRITO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2018	31/12/2018
MARISA MARIA DAMASIO DOS SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
MARISA MARIA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/01/2018	31/12/2018
MARLUCE LEMOS DO NASCIMENTO	PROFESSOR(ª)	06/03/2018	31/12/2018
MARLY MARIA SIQUEIRA CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARTA MARIA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
MAURIENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MAURO SERGIO DA ROCHA LINS	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
MAURIZE MARIA DE PAULA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
MEYRIJANE ELIAS DOS SANTOS	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	02/01/2018	31/12/2018
MIDIAM DE MIRANDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
MIKELÂNIA CRISTIANNIA DE BRITO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2018	31/12/2018
MOISES FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MONALISA KARLA NASCIMENTO DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MONICA RAIANE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	02/07/2018
MONIKA KARLA BRITO WANDERLEY	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
NADIA FABIANA SANTOS SILVA	AGENTE SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
NANCY ALVES DA SILVA	VISITADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
NATALIA FRANCISCA DE MESQUITA GONÇALVES	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
NATHALIA DUARTE SILVA	MÉDICA PSF	15/05/2018	15/01/2019
NATALYA MIKAELLE MIRANDA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
NAYANA MARIA DE SOUZA ALVES	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
NAYARA MARIA DE SOUZA ALVES	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
NEIDJA MARIA NICOLAU DA SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
NETANIA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
NIRIS COSME DA SILVA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
ORLANDO SEVERINO DE LIMA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
ORLEANS HENRIQUE DA SILVA	DIGITADOR CADUNICO	02/01/2018	31/12/2018
OZIAS JOSÉ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
PAMELLA PATRYCIA DE LIMA PEREIRA	ENTREVISTADOR CADUNICO	02/01/2018	31/12/2018
PATRICIA DA SILVA CIRINO	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
PATRICIA GOMES DA SILVA NERY	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
PATRICIA SANTANA DA SILVA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
PAULA MARIA CRISTINA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
PAULA MARIA CRISTINA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(ª)	02/07/2018	31/12/2018
PAULO FERNANDO ALVES	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
PERLA DE BARROS SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
PYETRA PEDRYANA DE LIMA PEREIRA	VISITADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
RAIANY MIRELLA PORFIRIO DA SILVA	PROFESSORA	02/05/2018	02/08/2018
RAIANY MIRELLA PORFIRIO DA SILVA	PROFESSORA	01/08/2018	01/12/2018
REGINA CELI DE LIMA VERSON BATISTA	PROFESSOR(ª)	06/03/2018	31/12/2018
REGINALDO LINS DE MELO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/05/2018	30/09/2018
RENATA CARLA GOMES DA SILVA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
RENATA CAROLINA DA SILVA SANTOS	VISITADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
RENATA FERNANDA CUMARU SILVA ALVES	COORDENADORA SAMU	01/11/2018	31/12/2018
RENATA SANTOS FERREIRA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
RENATA SEVERINA DE MELO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
RENATO CESAR GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	02/05/2018	30/09/2018
RICARDO DE MELO SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
RILDELENE CHAGAS DA SILVA	PROFESSOR(ª)	06/03/2018	31/12/2018
RINALDA SERRATE DAVINO	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
RINALDO JOSÉ PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
RISONETE MARIA DOS SANTOS RAMOS	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
RITA DE CASSIA COUTINHO	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
ROBERTA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
ROBERTA MARIA DO VALE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ROBERTA RAFAELA MACIEL PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	02/01/2018	31/12/2018
ROMÁRIO STANLLEY SANTOS DE LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
RONALDO JOSÉ DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
RONILSON FERREIRA DOS SANTOS	GARI	02/01/2018	31/12/2018
RONIVALDO LINS DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
ROSEANE DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
SALATIEL JOSÉ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	15/02/2018	31/12/2018
SANDRA MARIA ARAUJO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL	01/02/2018	31/12/2018
SANDRA MARIA DA SILVA	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
SANDRA MARIA DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
SANDRA RENATA DA SILVA LOPES	NUTRICIONISTA	02/01/2018	31/12/2018
SEBASTIAO GONÇALVES DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
SELMA MARIA DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
SEVERINA DE ALMEIDA SANTANA	PROFESSOR(ª)	02/01/2018	31/12/2018
SEVERINO MATIAS ACIOLI	GARI	02/01/2018	31/12/2018
SEVERINO RAMOS DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
SEVERINO RAMOS DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
SEVERINO VITOR DE LEMOS JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
SIARA MARIA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
SILVANO DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
SIMEIA BARROS DA SILVA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
SIMONE MARIA PEIXOTO	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
SONIA MARIA DA SILVA ALVES	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02/01/2018	31/12/2018
SUZANA LINDOSO DO NASCIMENTO XAVIER	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
SUZANE MARIA TEIXEIRA DA ROCHA	PROFESSORA	15/08/2018	31/12/2018
TERESA AMELIA LACERDA DOS SANTOS	DIGITADOR CADUNICO	02/01/2018	31/12/2018
TEREZA CRISTINA SILVA DO CARMO	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
THAISE DANIELE NASCIMENTO SILVA	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
THAMIRES DAYANE NASCIMENTO SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
THOMAS LUIS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
UBERLANDIA MARIA DOS SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
VALDEMIR GONÇALO MAURICIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018

VALDEMIR GONÇALO MAURICIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
VALDENIDESE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR(ª)	15/02/2018	31/12/2018
VALDETE MARIA DE FRANÇA SANTANA	PROFESSOR(ª)	01/02/2018	31/12/2018
VALQUIRIA LUCIA DA SILVA	ENTREVISTADOR CADUNICO	02/01/2018	31/12/2018
VANDERSON SILVA BATISTA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
VANEQUELE DA SILVA DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
VERONICA MARIA DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
VERONICE ROSARIO DOS SANTOS SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
WELLINGTON BATISTA DA SILVA	GARI	02/01/2018	31/12/2018
WELLINGTON CARVALHO PAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	31/12/2018
WELLINGTON JOSÉ DAMASIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
WIKSON ESTEVES LIMA E SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
WILLAMIS HELLIS DA SILVA	MOTORISTA	15/08/2018	31/03/2018

ANEXO V

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ADRIANA ALVES DE BRITO	COORDENADOR PSF BUCAL	02/01/2018	31/12/2018
ALANA MIRELLE OLIVEIRA MACEDO	ODONTÓLOGA PSF	02/01/2018	31/12/2018
ANA LUCIA DOS SANTOS	ENFERMEIRA PSF	02/01/2018	31/12/2018
ANNE ELIZABETE BRITO VASCONCELOS	ENFERMEIRA PSF	02/01/2018	31/12/2018
BELGIRLENE GULARD GALVÃO	ENFERMEIRA PSF	02/01/2018	31/12/2018
BRUNO ALMEIDA VIANA DE OLIVEIRA	MÉDICO PSF	02/01/2018	31/12/2018
CARLOS FELIPE DE LAVOR SOARES	MÉDICO PSF	02/04/2018	31/12/2018
CRISTOPHER CAMPOS DA CUNHA CAVALCANTI	MÉDICO PSF	02/01/2018	31/12/2018
EDILENE MARIA DA ROCHA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
EDJANE MARIA DE BARROS	ENFERMEIRA PSF	02/01/2018	31/12/2018
EDJEANE MARIA HONORATO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF	02/01/2018	31/12/2018
ELVIRA CARNEIRO LACERDA DOS SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM SAMU	02/01/2018	31/12/2018
FERNANDA CRISTINA DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM SAMU	02/01/2018	31/12/2018
FLANCERLY ISABELY FERREIRA DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
IRANILDA MARIA DA SILVA DE JESUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
IVANES LAURENTINO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ LEANDRO DE ARAUJO	ODONTÓLOGO PSF	02/01/2018	31/12/2018
LAIS BEZERRA GUEDES ALCOFORADO	ENFERMEIRA PSF	02/01/2018	31/12/2018
LEONARDO QUEIROZ MARQUES DA SILVA	ODONTÓLOGO PSF	02/01/2018	31/12/2018
LOUIZE GOMES DE LIMA	MÉDICA PSF	02/01/2018	31/12/2018
LUCAS HENRIQUE MACIEL MARANHÃO	MÉDICO PSF	01/03/2018	31/12/2018
LUCIANA CARLA DA SILVA FREITAS	ENFERMEIRA PSF	02/01/2018	31/12/2018
MARCILENE NERI PINTO TOLEDO	TÉCNICA ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
MARCILIANO BARBOZA DE SOUZA	MÉDICO PSF	01/03/2018	31/03/2018
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS	ENFERMEIRA PSF	02/01/2018	31/12/2018
MARNE CORDEIRO VALENÇA	ODONTÓLOGO PSF	02/01/2018	31/12/2018
MONICA MELINA NASCIMENTO DE ANDRADE	ENFERMEIRA PSF	02/01/2018	31/12/2018
ROMINA CRISTINA DIAS RODRIGUES	ODONTÓLOGA PSF	02/01/2018	31/12/2018
SILVANIA LUCIA DE LIMA	ENFERMEIRA PSF	02/01/2018	31/12/2018

ANEXO VI

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ELMIR ROBERTO SALES DOS SANTOS	AGENTE ENDEMIAS	02/01/2018	31/12/2018
IVANEIDE FONSECA LAURENTINO	AGENTE ENDEMIAS	02/01/2018	31/12/2018
MARCIENE ROSEANE DOS SANTOS	AGENTE ENDEMIAS	02/01/2018	31/12/2018
PEDRO SANTOS SILVA	AGENTE ENDEMIAS	02/01/2018	31/12/2018
RONALDES SANTANA LINS	AGENTE ENDEMIAS	02/01/2018	31/12/2018

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2156569-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR (PROCURADOR CHEFE ADJUNTO), GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA (PROCURADORA GERAL ADJUNTA) E ERNANI VARJAL MÉDICIS PINTO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1677 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PRAZO. LEGALIDADE. PANDEMIA DE COVID-19.

1. Legalidade da suspensão, em virtude da situação extraordinária de pandemia de COVID-19, do prazo condicionante para requerimento da pensão por morte.
2. Vigência do benefício a contar do dia seguinte ao do óbito do ex-segurado, independentemente de requerimento em até 30 dias após o seu falecimento.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2156569-7, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 4737/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2152069-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 433/2021, exarado no Processo de Recurso TCE-PE nº 2154351-3;

CONSIDERANDO que são procedentes as alegações trazidas ao processo pela Recorrente, restando demonstrada a legalidade da suspensão, normatizada nas portarias por ela emitidas, do prazo previsto no artigo 49, inciso I da Lei Complementar nº 28/00;

CONSIDERANDO a existência, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, da pandemia de Covid19,

Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando legal e concedendo o devido registro à Portaria nº 0054/2021, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2053530-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

INTERESSADO: DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1678 /2021

ATOS ADMINISTRATIVOS. MOTIVAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). LIMITES IMPOSTOS À DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP). LIMITE PRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE NOVAS CONTRATAÇÕES. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.

Constitui dever do gestor público motivar explicitamente as contratações de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público, com enquadramento nos casos específicos previstos na lei de regência, editada pelo ente federativo. Se a DTP exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estipulado no art. 20 da LRF, é juridicamente indevida ao Poder ou órgão público que houver incorrido no excesso, a prática de atos de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme regra de vedação contida no art. 22, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal. A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito ao princípio da impessoalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053530-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as análises e conclusões do Relatório de Auditoria, da lavra do Auditor de Controle Externo Itárcio José de Souza Ferreira.

CONSIDERANDO que o interessado, Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito do Município de Tuparetama, não apresentou defesa, apesar de devidamente notificado.

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 132-D, § 3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010),

Em julgar **ILEGAIS** as contratações temporárias listadas nos anexos I a IV, reproduzidos a seguir, não concedendo-lhes registro.

Aplicar multa ao Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, no valor de R\$ 9.036,50, data-base outubro/21, correspondendo a 10% do limite fixado no caput do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio do TCE.

RECOMENDAÇÕES

1. Enviar ao TCE-PE a documentação comprobatória da adoção das providências necessárias ao afastamento dos servidores no prazo de sessenta dias a contar da publicação da respectiva decisão, conforme artigo 5º da Resolução TC nº 01/2015;
2. Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e, após o período defeso da Lei Complementar nº 173/2020, realizar no prazo de 180 dias, concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procurador

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ADALBERTO PAES FERREIRA	VIGILANTE	02/03/2020	31/12/2020
ADELITA DA SILVA SOUZA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
ADERIVALDO DA SILVA MELO	GARI	02/01/2020	31/12/2020
ADICELIA MERCIA ARAUJO	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
ADICLECIA SILVA ARAUJO	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
ADRIANA GOMES CERQUEIRA SOUZA	VIGILANTE	02/03/2020	31/03/2020
AGNALDO PEREIRA DE SOUZA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
ALDENICE ANGELO FERREIRA DA SILVA	ENTREVISTADOR(A) - BOLSA FAMILIA	02/01/2020	31/12/2020
ANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	02/01/2020	31/12/2020
ANA KARINA MORAIS PESSOA SILVA	VISITADOR SOCIAL	02/01/2020	31/12/2020
ARIANE BRANDAO LUCENA	ADVOGADO	02/01/2020	31/12/2020
ALBANEIDE LEITE FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
ALCIONE FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
ALEXANDRE MUNIZ DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
ALINE CLARO DOS SANTOS CORDEIRO	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
ALINNY RAFAELLA DE VASCONCELOS MORAIS	AUXILIAR DE PROFESSOR	13/02/2020	31/12/2020
ANDERSON RAFAEL ALVES DE ANDRADE	MOTORISTA	03/02/2020	31/12/2020
AMANDA GABRIELA DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2020	31/12/2020
ANDREA LILIANE OLIVEIRA FREITAS PESSOA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/04/2020
ANDREA DA SILVA UEDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
ANDREA PATRICIA RENATO PESSOA	PROFESSOR 180 HORAS-AULA	13/02/2020	29/02/2020
ANDREZA TORRES MARTINS OLIVEIRA	PROFESSOR I	01/04/2020	31/12/2020
ANNA PAULLA DA SILVA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
ANTONILDO CAMPOS DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
ANTONIA MARIA CABRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
ANTONIO LUIZ DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
ANTONIO PESSOA DO AGUIAR	GARI	02/01/2020	31/12/2020
ARETUSA PEREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
ARI PAULO MARTINS MUNIZ	COORDENADOR DE VIGILANCIA E SAUDE	02/01/2020	31/03/2020
ARIANA NAUARA NEVES PAIXAO	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
BRUNA NUNES DA SILVA	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
CAMILA DA SILVA FARIAS	COORDENADOR(A)	02/01/2020	31/12/2020
CLAUDIANA RAMOS NOGUEIRA AGUIAR	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	31/12/2020
CECILIA RAFAELA ARAUJO FELIX	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
CLAUDIO FERREIRA DE LUCENA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/12/2020
CRISTIANE SOTERO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
DAMIAO BINO DE OLIVEIRA	VIGILANTE	02/01/2020	31/12/2020
DAMIAO NUNES SILVA	VIGILANTE	02/01/2020	31/12/2020
DAMIANA PEREIRA BRITO	GARI	02/01/2020	31/12/2020
DAYSA SAVANA OLIVEIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	02/01/2020	31/12/2020
DUCICLEIDE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
DANIEL SOUZA FERREIRA	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
DIOGENES DA SILVA SEVERO	GARI	03/02/2020	29/02/2020
DIOGENES DA SILVA SEVERO	VIGILANTE	02/03/2020	31/12/2020
DJAILSON TORRES GALVAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
EDENICE ALVES BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/02/2020	31/12/2020
ELIZANGELA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	31/12/2020
ERICK LUCENA DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO	02/01/2020	31/12/2020
EVA VILMA RODRIGUES DE SOUZA	PSICOLOGA	02/01/2020	01/04/2020
EDERCASSIO ALVES DE SOUZA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2020	31/12/2020
EDIANA MAX MARIA DE LIMA MORATO	AUXILIAR DE PROFESSOR	13/02/2020	31/12/2020

EDMILSON BRAZ DOS SANTOS	GARI	02/01/2020	31/12/2020
EDNALDO TORRES DOS SANTOS	GARI	02/01/2020	31/12/2020
EDVANIA DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
ELBA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
ELIANE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
ELIANE LEITE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/02/2020	31/03/2020
ELIANE PEREIRA DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
ELIZABETE CRISTINA PEREIRA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
ELIZANGELA AMARO DOS SANTOS FARIAS	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
ELIZANGELA MARIA MONTEIRO DE SOUZA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
ERICA REJANIA DE JESUS LEITE	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
ERIKA CAMILA MELO DE LIRA	AUXILIAR DE PROFESSOR	13/02/2020	31/12/2020
ERIVALDO PAULINO PEREIRA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
FABIANA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
FELIPE BARBOSA	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
FELIPE DOS SANTOS	GARI	02/01/2020	31/12/2020
FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
FERNANDA RAFAELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	GARI	02/01/2020	31/12/2020
FLAVIA DANIELLA LOPES SILVA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
FRANCISCO DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
FRANCISCO DE ASSIS BRITO	MOTORISTA	13/02/2020	31/03/2020
FRANCINETE MARIA DA SILVA PONTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
FRANCISCO LOPES DA SILVA	VIGILANTE	02/01/2020	31/12/2020
FRANCISCO JOAO DO AGUIAR	GARI	02/01/2020	31/12/2020
FRANCISCO KELVIN NUNES BRITO	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
FRANCIVANIA IVANILMA DE SOUSA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/12/2020
GABRIELA MARIA ALVES CORDEIRO	PROFESSOR I	01/04/2020	31/12/2020
GABRIELA MARIA ALVES CORDEIRO	COORDENADOR	03/02/2020	31/03/2020
GESILDA GOMES PEREIRA DA SILVA	COORDENADOR(A) PRIMEIRA INFANCIA	02/03/2020	31/12/2020
GRACIETE LOPES DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	31/12/2020
GERLANDO BATISTA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/03/2020
GISLANE DOS SANTOS ANJOS	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	02/01/2020	31/12/2020
GILBERTO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR	VIGILANTE	02/03/2020	31/12/2020
GILCIVANIA CORDEIRO DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
GUILHERME TELL DO NASCIMENTO	ENGENHEIRO	02/01/2020	31/12/2020
HANNY PAULA TUNU DA SILVA COSTA E SOUZA	ENFERMEIRO	02/01/2020	31/12/2020
IVANILDA RODRIGUES BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
IZABELY MARIA LIRA NUNES	VETERINARIO	02/01/2020	31/12/2020
ISLANIA MARIA GUEDES ANDRADE DOS ANJOS	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
JANILEIDE DO NASCIMENTO GOMES GALVAO	ODONTOLOGO	02/01/2020	31/12/2020
JANAINA KEILE SILVA COSTA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
JAYSLAINE DA SILVA CORDEIRO	PROFESSOR II	02/03/2020	31/12/2020
JEAN GIMENEZ RODRIGUES	PROCURADOR JURIDICO	02/01/2020	31/12/2020
JEANE CLEIDE DA SILVA MOURA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
JOAO BOSCO MARQUES JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2020	31/12/2020
JOAO BOSCO PESSOA DE MOURA	VIGILANTE	02/03/2020	31/12/2020
JOAO LOPES DO NASCIMENTO	MECANICO	03/02/2020	31/12/2020
JOAO PAULO CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROCURADOR JURIDICO	02/01/2020	31/12/2020
JOSE ANCHIETA MUNIZ	VIGILANTE	02/01/2020	31/12/2020
JOSE CARLOS NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2020	31/12/2020
JOSE CRISTIANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
JOSE DIMAS ALVES PEQUENO	COVEIRO	02/01/2020	31/12/2020
JOSE EDINAILSON ALMEIDA XAVIER	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	31/12/2020
JOSE EDSON DA SILVA	MONITOR	02/03/2020	31/03/2020
JOSE EDSON PESSOA DE LIMA	VIGILANTE	02/03/2020	31/12/2020
JOSE EDSON PESSOA DE LIMA	VIGILANTE	02/01/2020	29/02/2020
JOSE ERIVONALDO DO NASCIMENTO SANTOS	GARI	01/04/2020	31/12/2020
JOSE ESMANIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
JOSE FRANCIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
JOSE WILLIAN DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/03/2020	31/12/2020
JOSE EVERALDO NASCIMENTO	PROFESSOR II	02/03/2020	31/03/2020
JOSE NILTON DA SILVA	VIGILANTE	02/03/2020	31/12/2020
JOSE REGINALDO TIZEI DE SOUZA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
JOSE ROBERTO MATOS SILVA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
JOSE SILVESTRE DA SILVA	COVEIRO	02/01/2020	31/12/2020
JESSICA NUNES OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	31/12/2020
JOSE REGINALDO GOMES DOS ANJOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	31/12/2020
JOSE TARCISO ARAGAO BEZERRA	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
JOSIVALDO PEREIRA FERREIRA	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
JOSIVALDO TORRES DE ARAUJO	VIGILANTE	02/03/2020	31/03/2020
JULIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020	31/12/2020
JULIANA DO NASCIMENTO ARAGAO	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/03/2020	31/12/2020
JULIANA DA SILVA MONTEIRO	PSICOLOGA	02/03/2020	31/12/2020
JUCINEIDE TEIXEIRA DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
JULIERMES PEREIRA DOS ANJOS	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
KAIQUE MORAIS PESSOA SILVA	VIGILANTE	02/03/2020	31/03/2020
KARLA LEITE FERREIRA	AUXILIAR DE PROFESSOR	02/03/2020	31/12/2020
KLEYSSIANE RAFAELA ALVES VASCONCELOS	ENFERMEIRO	02/01/2020	31/12/2020
KRISLLANNE LUCIANO PESSOA SILVA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
LAIS ARIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	VISITADOR SOCIAL	02/01/2020	02/03/2020
LIARA RENATA LIMA MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
LIGIA HERCULANO DA SILVA ALVES	ATENDENTE DE SAUDE	02/01/2020	31/12/2020
LIDIANE CRISTINA MARQUES DA SILVA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
LINDACI DE SOUZA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2020	31/03/2020
LUANA MARIA DE LIMA RODRIGUES	NUTRICIONISTA	03/02/2020	31/12/2020
LIVIA RENATO PESSOA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	31/12/2020
LUCAS LEITE DA SILVA	ENFERMEIRO	02/03/2020	31/12/2020
LUCIA DE FATIMA LOPES	GARI	02/01/2020	31/12/2020
LUCIENE LEITE DA SILVA MORAIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
LUCIVALDO LACERDA PEREIRA	VIGILANTE	02/03/2020	31/03/2020
LUCINEIDE ALVES DE SOUZA LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	31/12/2020
LUCIVANIA DA SILVA XAVIER	AUXILIAR DE PROFESSOR	02/03/2020	31/12/2020
MANOEL ANDERSON DE SIQUEIRA MELO	VIGILANTE	02/03/2020	31/03/2020
MANOEL LUCINALDO DA SILVA	MOTORISTA	02/03/2020	31/03/2020

MARCELO FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
MARCELO SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
MARCIA ALVES MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
MARCIA RAQUEL SOUSA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
MARCOS AURELIO DE SOUZA	VIGILANTE	02/03/2020	31/03/2020
MARIA AMORIM DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
MARIA APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO NUNES	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
MARIA ARIDELMARA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
MARIA CICERA DA SILVA MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
MARIA DA GUIA MACENA DE ANDRADE	PSICOLOGA	02/01/2020	31/12/2020
MARIA DE FATIMA GALDINO LEITE	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
MARIA DE LOURDES CORDEIRO PEREIRA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
MARIA DIVONETE DA SILVA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/12/2020
MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA	AUXILIAR DE PROFESSOR	02/03/2020	31/12/2020
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
MARIA GILVANEIDE DE MOURA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
MARIA GIRLENE DE SOUSA	AUXILIAR DE PROFESSOR	02/03/2020	31/12/2020
MARIA JOSE DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
MARIA JOSEANE DOS SANTOS ALVES	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
MARIA JOSINETE MUNIZ DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
MARIA KLEYANE CORDEIRO PEREIRA BRITO	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
MARIA NILDA DE SOUZA	AUXILIAR DE PROFESSOR	13/02/2020	31/12/2020
MARIA THAYNNA DE LIMA SOUZA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
MARIANA FERREIRA DE MOURA	ORIENTADOR SOCIAL	02/03/2020	31/12/2020
MAISA APARECIDA DE QUEIROZ SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
MAYSIA BIANKA LIMA DA SILVA	COORDENADOR(A) SCFV	02/01/2020	31/12/2020
MARGARETE ELIANE DE LIMA FEITOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	31/12/2020
MARIA EMILIA SOUZA SIQUEIRA	FISIOTERAPEUTA	02/01/2020	31/12/2020
MARIA LUCINEIDE MARQUES BATISTA	ATENDENTE DE SAÚDE	02/01/2020	31/03/2020
MARIA ROBENIZIA DOS SANTOS SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE	02/01/2020	31/12/2020
MARIA TEREZA ALVES PERAZZO LIMA	ENFERMEIRO	02/03/2020	31/12/2020
MARLENE LEITE DA SILVA	AUXILIAR DE PROFESSOR	02/03/2020	31/03/2020
MICHELE DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE PROFESSOR	13/02/2020	31/12/2020
MILANIA CARNEIRO DE FARIAS SILVA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
MURILANIA BEZERRA DE LIMA	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
NAYLLA THUANNY MARTINS SALVADOR	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	02/01/2020	31/12/2020
NADJA RANIERE DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
NAILZA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
NEUMA LUCIA DA SILVA LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	31/12/2020
NELCI NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
OSVALDO SOUSA TORRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
PAMELA ROSANA DA SILVA MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/12/2020
PALOMA NUNES E SILVA	NUTRICIONISTA	02/01/2020	31/12/2020
PAULA REJANE DE FREITAS NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/12/2020
POLIANA FERREIRA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
PRISCILA GRAZIELA SILVA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2020	31/03/2020
RAFAELA NUNES DO NASCIMENTO	PROFESSOR I NORMAL MEDIO	13/02/2020	31/12/2020
RANUSA MANOELA DE SOUSA QUEIROZ LEANDRO	PROFESSOR II	13/02/2020	31/12/2020
RAYANE NUNES DE SOUZA	VISITADOR SOCIAL	02/03/2020	31/12/2020
ROSANGELA NUNES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
RODRO GOMES DO AGUIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	31/01/2020
ROSIENE BATISTA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020	31/12/2020
REGILENE DE OLIVEIRA FRANCA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	31/12/2020
REGINALDO TENORIO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2020	31/03/2020
REGINALDO TIZEI DE SOUZA JUNIOR	GARI	02/01/2020	31/12/2020
RITA DE CASSIA DA SILVA NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
RITA DE CASSIA FARIAS NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
RONALDO BEZERRA DE FARIAS	VIGILANTE	02/03/2020	31/03/2020
ROSA MARIA NOGUEIRA DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
ROSA CATARINA FERREIRA DOS SANTOS DALL AGNOL	FONOAUDILOGA	02/01/2020	31/12/2020
ROSANGELA GONCALVES PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	31/12/2020
ROSEANE MARTINS ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
ROSA MARIA TEIXEIRA CARVALHO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	31/03/2020
ROSINALDO SOARES DE LUCENA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
ROSINEIDE NUNES DE LIMA	GARI	02/01/2020	31/12/2020
ROZIVAN DE ARAÚJO LIMA	MOTORISTA	13/02/2020	31/03/2020
RUBIA PETRUCIANA MARTINS CAVALCANTE	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	02/01/2020	31/12/2020
SANDRA MARIA COSTA MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/02/2020	31/03/2020
SELIAN CRISTINA MARQUES DE MELO	AUXILIAR DE PROFESSOR	13/02/2020	31/12/2020
SERGIO FERNANDES DO NASCIMENTO	GARI	02/01/2020	31/12/2020
SUELI SANDRA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/12/2020
SHELLY RENATA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
TACIANA KARINE DOS ANJOS FARIAS	FARMACEUTICA	02/01/2020	31/12/2020
TAMIRES DAIANE DE SOUZA BEZERRA	COORDENADOR(A)	02/01/2020	29/02/2020
THIAGO DE ARAUJO BRITO	MOTORISTA	03/02/2020	31/12/2020
UILSON JOAO DA SILVA	MOTORISTA	13/02/2020	31/12/2020
VALDIR ZUZA BATISTA	VIGILANTE	02/01/2020	31/12/2020
VIVIANE DE SOUZA ROCHA	ATENDENTE DE SAÚDE	02/01/2020	31/12/2020
WAGNER ASEVEDO NERY DE SOUZA	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
WEZYLLA MAYARA DA SILVA LOPES NEPOMUCENA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020
WELINGTON BARBOSA GUILHERME XAVIER	VISITADOR SOCIAL	02/01/2020	31/12/2020
WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL	02/01/2020	31/12/2020
ZACARIAS SULPINO DA SILVA NETO	VIGILANTE	02/03/2020	31/12/2020
ZULAIANA ANDREZA ALVES BEZERRA DE SOUZA	PROFESSOR I	13/02/2020	31/12/2020

ANEXO II

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	COORDENADORA CREAS	02/01/2020	31/12/2020

ANEXO III

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ALINE GOMES DE SIQUEIRA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	02/01/2020	31/12/2020

JOAO NUNES NETO	AGENTE DE ENDEMIAS	02/03/2020	31/12/2020
JOSE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	02/01/2020	31/12/2020
RUAM CHARLES SANTOS DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	02/01/2020	31/12/2020
VALDIR ROCHA SOARES JUNIOR	AGENTE DE ENDEMIAS	02/01/2020	31/12/2020

ANEXO IV

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
JOSINALDO BERNARDINO FERREIRA	COORDENADOR(A)	02/01/2020	31/12/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2156168-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER/PE

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE E ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1679 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PRAZO. LEGALIDADE. PANDEMIA DE COVID-19.

1. Legalidade da suspensão, em virtude da situação extraordinária de pandemia de COVID-19, do prazo condicionante para requerimento da pensão por morte.
2. Vigência do benefício a contar do dia seguinte ao do óbito do ex-segurado, independentemente de requerimento em até 30 dias após o seu falecimento.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2156168-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 4808/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2153430-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 433/2021, exarado no Processo de Recurso TCE/PE nº 2154351-3; CONSIDERANDO que são procedentes as alegações trazidas ao processo pela Recorrente, restando demonstrada a legalidade da suspensão, normatizada nas portarias por ela emitidas, do prazo previsto no artigo 49, inciso I, da Lei Complementar nº 28/2000; CONSIDERANDO a existência, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, da pandemia de Covid19, Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando legal e concedendo o devido registro à Portaria nº 0948/2021, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco. – FUNAPE.

Recife, de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100736-8

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Saúde de Pernambuco

INTERESSADOS:

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO

GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA

CARLOS EDUARDO NUNES DOS SANTOS

GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA

JOSUÉ REGINO DA COSTA NETO

GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA

PAULO JOSE CALDAS DE ASSUNCAO FILHO

GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1680 / 2021

AUDITORIA ESPECIAL. SOBREPREGO. REGULAR CRESSALVAS.

1. Sobrepreço na contratação de itens de serviços

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100736-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Auditoria de Obras no Município do Recife e na Administração Direta Estadual(GAOP) deste Tribunal, e peças de defesas apresentadas; **CONSIDERANDO** que a auditoria identificou sobrepreços nos itens 3.3, 3.4, 4.1 e 4.2 da planilha orçamentária de referência utilizada para a contratação do Hospital de Campanha UNIVASF localizado em Petrolina;

CONSIDERANDO que os valores de referência elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde refletiram-se sobre os preços efetivamente contratados;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acatamento dos esclarecimentos apresentados sobre os sobrepreços apontados nos itens de serviços 3.3, 3.4, 4.1, 4.2 da planilha contratada;

CONSIDERANDO que as permanências dos citados sobrepreços, apontados nos itens 3.3, 3.4, 4.1 e 4.2 da planilha contratada, podem acarretar prejuízo ao erário, caso não sejam corrigidos;

CONSIDERANDO após retificação dos meses de locação e da área construída do Hospital de Campanha UNIVASF foi apontado um sobrepreço no valor R\$168.181,06;

CONSIDERANDO que houve a retenção de pagamentos pela Secretaria de Saúde de Pernambuco no valor de R\$ 170.338,31;

CONSIDERANDO, os termos do Acórdão nº 870/2020 e o seu cumprimento por parte da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

Andre Longo Araujo De Melo

Carlos Eduardo Nunes Dos Santos

Josué Regino Da Costa Neto

Paulo Jose Caldas De Assuncao Filho

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Saúde de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Que a Secretaria Estadual de Saúde adote para as formações de preços mensais de alugueis dos itens de serviços 3.3, 3.4, 4.1, 4.2, apontados com sobrepreços no Hospital de Campanha UNIVASF, os mesmos valores de alugueis por metro quadrado de área construída contratados para o Hospital de Campanha Mestre Vitalino em Caruaru (R\$ 29,44 para o item de serviço 3.3, R\$ 12,80 para o item de serviço

3.4, R\$ 34,23 para o item de serviço 4.1 e R\$ 12,80 para o item de serviço 4.2) - achado 2.1.1 do Relatório de Auditoria;

2. Que a Secretaria Estadual de Saúde, diante das necessidades de correções realizadas nos preços unitários dos itens de serviços 3.3, 3.4, 4.1, 4.2, não efetue o pagamento em valores superiores ao informado no item anterior, tendo em vista que o pagamento irá se configurar em excesso por sobrepreço - achado 2.1.1 do Relatório de Auditoria;

3. Que a Secretaria Estadual de Saúde encaminhe a este Tribunal, as documentações devidamente ajustadas (medições, planilha de replanejamento, relação dos pagamentos efetuados, anulação parcial do empenho referente aos valores retidos), no intuito de comprovar que o órgão sanou a referida irregularidade - achado 2.1.1 do Relatório de Auditoria;

Prazo para cumprimento: 30 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Núcleo de Engenharia:

a. Para acompanhar o cumprimento das determinações.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1727638-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

DENÚNCIA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

INTERESSADOS: JOÃO DE LIMA FAGUNDES NETO (DENUNCIANTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ (DENUNCIADA), CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, DANIEL LUIZ SOARES, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, SILVANEIDE MARIA SALVADOR, TACIANA AGUIAR SOUSA DE MORAIS E STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADOS: Drs. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES – OAB/MG Nº 74.489 E OAB/SP Nº 164.322A, ANDRÉA RODRIGUES SECO – OAB/SP Nº 188.892, BRUNNA REGINA MÉLO DOS SANTOS SILVA – OAB/PE Nº 39.065, DANILO FACCHINI GONÇALVES – OAB/SP Nº 164.829, FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702, HENRIQUE CARMONA DO AMARAL – OAB/MG Nº 109.148, KARINA FERREIRA FORTUNATO – OAB/SP Nº 211.933, LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES – OAB/MG Nº 79.456, MARINA PINHEIRO GINJO – OAB/SP Nº 385.028, PAULO JOSÉ HENRIQUE DE ALCÂNTARA – OAB/PE Nº 29.580, TARCÍSIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR – OAB/MG Nº 142.586, BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201, WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224, WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO ARRUDA - OAB/PE Nº 30.600, E CINTHIA RAFAELA SIMÕES BARBOSA - OAB/PE Nº 32.817

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1681 /2021

DENÚNCIA. PROCEDENTE EM PARTE.

1. Procedimento de contratação inadequado;
2. Indícios de Superfaturamento

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1727638-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos da denúncia feita ao Ministério Público de Contas - MPCO, PETCE Nº 18737/17, apontando irregularidades na contratação da STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., por inexigibilidade de licitação (nº 001/2017);

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, produzido pela Gerência de Auditorias de Obras Municipais Sul – GAOS/NEG, às fls. 487/511, doc. 3 dos autos;

CONSIDERANDO as defesas apresentadas pelos interessados, fls. 637 a 724/doc.4, fls. 608 a 630/doc.4 e fls. 726 a 888/docs. 4 e 5 dos autos;

CONSIDERANDO que, com base no Ofício da CPRH DPR Nº 0387/2018 (fl. 483 – doc. 3) e Nota Técnica nº 05/2018, datada de 21/05/2018, a STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. não era detentora da exclusividade para a prestação dos serviços contratados, à época;

CONSIDERANDO a defesa complementar conjunta apresentada pelos interessados, docs. 9 e 14 dos autos;

CONSIDERANDO que a irregularidade inicialmente imputada referente ao superfaturamento foi afastada,

Em julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, a presente DENÚNCIA, contra a Prefeitura Municipal de Orobó, em virtude da contratação irregular da STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., por inexigibilidade de licitação (nº 001/2017), decorrente do processo administrativo nº 019/2017, tendo por objeto a coleta, transporte e destino final das cinzas e resíduos sólidos dos grupos A, B e E, das Unidades de Saúde de Orobó (PE).

APLICAR multa no valor de R\$ 9.036,50, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual 12.600/2004, ao Sr. Cleber José de Aguiar da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2152418-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

INTERESSADO: EDSON DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1682 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. ATOS DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE LEGÍTIMA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA. FALTA DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.

Quando o postulante não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida, devendo não ser dado provimento ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2152418-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 358/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 1925589-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO o inteiro teor da peça de irrisignação;

CONSIDERANDO que as razões recursais não afastaram as irregularidades apontadas na decisão recorrida;

CONSIDERANDO o contido no Parecer MPCO nº 305/2021, que acompanham na íntegra,

Em **CONHECER** do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o Acórdão T.C. nº 358/2021, exarado em sede do Processo TCE-PE nº 1925589-5, que considerou ilegais as contratações temporárias referentes ao primeiro quadrimestre do exercício de 2019 da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, aplicando multa ao responsável.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2156331-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

INTERESSADA: MARIA REGINA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS – OAB/PE Nº 22.800

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1683 /2021

PRESSUPOSTOS RECURSAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não se deve conhecer Embargos de Declaração no caso da petição recursal não especificar as razões de fato e de direito – possível contradição, omissão ou obscuridade – para interpor os EDcl contra o Acórdão embargado, Parecer MPCO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2156331-7, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1224/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 1929218-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 577/2021, que se acompanha;

CONSIDERANDO que a petição recursal não especifica as razões de fato e de direito – possível contradição, omissão ou obscuridade – para interpor este EDcl contra o Acórdão embargado, em desconformidade com a Constituição da República, e com a Lei Orgânica deste TCE-PE, artigos 77, §

9º, e 81,

Em **NÃO CONHECER** do presente Embargos de Declaração.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157523-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

INTERESSADO: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

ADVOGADOS: Drs. CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR – OAB/PE Nº 987-B, TOMÁS TAVARES DE

ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE Nº

26.965, E MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE 29.528

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1684 /2021**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. DTP. LIMITE LEGAL. NÃO REENQUADRAMENTO. JUSTIFICATIVA. DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL.**

Para que uma situação de emergência seja considerada como justificativa pelo não reenquadramento da DTP ao limite legal, é imprescindível que se demonstre a este órgão de controle externo, de forma documental, que o excesso da despesa com pessoal foi decorrente da necessidade de contratar – ou da impossibilidade de afastar/demitir – servidores, por estarem enfrentando essa situação no município.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157523-0, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1323/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2056951-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal; **CONSIDERANDO** que inexistem falhas na deliberação embargada a serem corrigidas, Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se, assim, incólumes todos os termos do Acórdão T.C. nº 1323/2021, prolatado por este Tribunal Pleno nos autos do Recurso Ordinário TCE-PE nº 2056951-8, mormente quanto ao julgamento pela IRREGULARIDADE da Gestão Fiscal da Prefeitura de Bom Conselho relativa ao 2º quadrimestre de 2016, com aplicação de multa no valor de R\$ 17.760,00 ao Sr. Dannilo Cavalcante Vieira, prefeito do Município de Bom Conselho no período auditado.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
Conselheiro Marcos Loreto – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157860-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
INTERESSADO: MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1685 /2021**CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR. DEFICIT ATUARIAL. AMORTIZAÇÃO. NATUREZA. DTP. CONTABILIZAÇÃO.**

A contribuição suplementar, destinada à amortização do déficit atuarial, tem a mesma natureza da contribuição patronal normal (ordinária), ou seja, trata-se de contribuições recolhidas pelo ente ao regime previdenciário, e, como tal, deve ser computada como despesa com pessoal do poder ou órgão.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157860-6, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1406/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2056086-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal; **CONSIDERANDO** que inexistem falhas na deliberação embargada a serem corrigidas, Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se, assim, incólumes todos os termos do Acórdão T.C. nº 1406/2021, prolatado por este Tribunal Pleno nos autos do Recurso Ordinário TCE-PE nº 2056086-2.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente em exercício
Conselheiro Marcos Loreto - Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100232-0

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Orobó

INTERESSADOS:

CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1686 / 2021

LRF. DTP. LIMITE LEGAL. EXCEDENTE. REDUÇÃO. UM TERÇO. DESCUMPRIMENTO. RECONDUÇÃO AO LIMITE LEGAL. PRAZO. CUMPRIMENTO. LEI. OBJETIVO.

1. Uma vez reconduzida a DTP ao limite legal no prazo determinado, o não cumprimento da obrigação de eliminação de ao menos um terço do excesso verificado na metade desse prazo pode ser mitigado para fins de aplicação de penalidades ao gestor, uma vez que o objetivo da lei foi alcançado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100232-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 59, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e estatui competência aos Tribunais de Contas para fiscalizar seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no art. 14;

CONSIDERANDO, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no art. 5º;

CONSIDERANDO que a DTP da Prefeitura de Orobó extrapolou o limite estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF para despesas com pessoal no 1º quadrimestre de 2017, uma vez que correspondeu a 55,94% da RCL municipal, ou seja, 1,94 pontos percentuais acima do limite legalmente estabelecido para a despesa ora em tela;

CONSIDERANDO que, uma vez extrapolado o limite antes referido, por força do art. 23, *caput*, da retroreferida LRF, surge o dever de o gestor público eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 66 da LRF, o prazo de recondução estabelecido no antes citado art. 23 será duplicado quando o PIB for abaixo de 1%, cenário econômico desfavorável esse que ocorreu no exercício de 2017, como foi registrado no Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que, em face da duplicação dos prazos nos termos antes postos, a eliminação do excesso da DTP verificado no primeiro período de apuração da gestão de 2017 teve como prazo de eliminação o 2º quadrimestre de 2018 (4 quadrimestres), devendo, ao menos, um terço desse excesso ter sido eliminado até o 3º quadrimestre de 2017 (2 quadrimestres), o que não aconteceu, sendo esse o motivo da formalização do presente processo;

CONSIDERANDO que, conforme está registrado no SICONFI, a obrigação de recondução da DTP da Prefeitura de Orobó ao limite legal até o 2º quadrimestre de 2018 foi cumprida no prazo legal, uma vez que tal despesa correspondeu a 51,69% da RCL local;

CONSIDERANDO que a obrigação de eliminação de, ao menos, um terço do excesso verificado na DTP na metade do prazo de recondução da despesa ao limite legal é justificada para que providências voltadas ao saneamento da desconformidade ora em tela sejam adotadas de logo, não as deixando para próximo do final do prazo, sob pena de não surtirem o efeito desejado;

CONSIDERANDO que, no cenário destes autos, em que o objetivo final do dispositivo legal cujo descumprimento ensejou a formalização deste processo (art. 23 da LRF) foi alcançado, não é razoável, nem proporcional, aplicar penalidades ao gestor em face de não ter eliminado o terço do excesso na metade do prazo de recondução;

JULGAR regular com ressalvas o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Cleber Jose De Aguiar Da Silva

referente ao 3º quadrimestre de 2017, sem aplicação de penalidades em desfavor do gestor antes referido.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2156571-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E NADIA CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1687/2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2156571-5, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 4302/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2152442-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a matéria já foi objeto de deliberação em processo de recurso ordinário no Processo TCE-PE nº 2154351-3 a deliberação fundamentou-se no Parecer nº 433/2021 do Ministério Público de Contas,

CONSIDERANDO que as razões neste pedido de rescisão reforçam os fundamentos da deliberação.

CONSIDERANDO que o pedido de rescisão deve ser conhecido,

CONSIDERANDO que o prazo a que se refere o artigo 49, parágrafo I, da Lei Complementar Estadual nº 28/00 estavam suspensos por força das portarias FUNAPE nº 2139/20, nº 2561/20, nº 2775/20 e nº 3587/20, com base no artigo 17 da Lei complementar estadual nº 425/20, no artigo 2º do Decreto Estadual nº 48.866/20 e no artigo 67 da Lei Estadual nº 11781/00,

Em **CONHECER** o pedido de rescisão, e no mérito, visto precedentes deste Tribunal, julgá-lo **PROCEDENTE** para julgar legal a Portaria nº 0516/2021 da FUNAPE concedendo pensão por morte a NADIA CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Carlos Neves
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157093-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
PEDIDO DE RESCISÃO
UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - PMPE
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE (RECORRENTE), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E JOMARY DAMASCENA BEZERRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1688/2021

PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. EFEITO RETROATIVO. REQUERIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. PANDEMIA DO COVID-19. ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO ARTIGO 966, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

-O regramento insculpido no artigo 966, inciso V, do CPC, como já reconhecido pelo egrégio Tribunal de Contas da União, é adequado e compatível com os princípios norteadores do processo de controle externo, devendo, pois, ser aplicado para fins de admissibilidade do Pedido de Rescisão, por força do disposto no artigo 15 do Código de Processo Civil.

-De acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.781/00, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

-A pandemia causada pela COVID-19 configura motivo de força maior a justificar, pois a suspensão da contagem do prazo para concessão de pensão previdenciária com efeitos retroativos, nos termos de Portarias da FUNAPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157093-0, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 4264/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2152379-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a satisfação dos pressupostos de admissibilidade atinentes à espécie; CONSIDERANDO o paradigmático Parecer MPCO nº 433/2021; CONSIDERANDO os precedentes deste Tribunal (Processos TCE-PE nºs 2154351-3 e 2155286-1), Em **CONHECER** e julgar **PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão vertente para rescindir a Decisão Monocrática nº 4264/2021, proferida no curso do Processo TCE-PE nº 2152379-4, e julgar legal a Portaria nº 0478/2021 – FUNAPE – com vigência a partir de 22/12/2020.

Recife, 22 de outubro de 2021.
 Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
 Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Carlos Neves
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1921439-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
INTERESSADOS: ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS E ARQUIMEDES FRANKLIN DE LIMA NETO
ADVOGADO: Dr. RAFAEL GOMES PIMENTEL – OAB/PE Nº 30.989
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1689/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. NOVOS ARGUMENTOS. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA. MULTA. REDUÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Quando a parte recorrente não apresentar argumentos ou documentos novos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.
 2. É possível, em grau de recurso ordinário, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a redução do valor da multa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1921439-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1596/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1724241-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que foram atendidos os requisitos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais para admissibilidade da presente espécie recursal; CONSIDERANDO que os argumentos trazidos pelos recorrentes não tiveram força suficiente para afastar as irregularidades a eles atribuídas e levadas em consideração na deliberação recorrida; CONSIDERANDO a ausência de justificativa de preço e da razão da escolha do fornecedor no procedimento de dispensa para contratação direta de combustíveis e lubrificantes; CONSIDERANDO os indícios de favorecimento na contratação da empresa Manduri E GH

Combustíveis - EPP, com o agravante de ter sido empresa doadora da campanha da gestora eleita; CONSIDERANDO a contratação da empresa Manduri E GH Combustíveis - EPP *contra legem*, já que uma de suas sócias era servidora concursada da municipalidade de Surubim; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas nº 151/2019, como a *ratio decidendi* do Recurso Ordinário interposto; CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade aplicáveis ao presente feito; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** unicamente para reduzir o valor da multa imposta aos recorrentes, passando o novo valor para R\$ 8.164,00 (artigo 73, III, da Lei nº 12.600/2004, com suas alterações) vigente na data do Acórdão recorrido, mantendo, na íntegra, os seus demais termos.

Recife, 22 de outubro de 2021.
 Conselheira Teresa Duere – Presidente em exercício
 Conselheiro Ranilson Ramos – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Carlos Neves
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1922503-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA
INTERESSADA: WS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
ADVOGADA: Dra. MÁRCIA AMÁLIA RAMOS C. DA CUNHA – OAB/PE Nº 15.865
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1690 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. NOVOS ARGUMENTOS. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA.

1. Quando a parte recorrente não apresentar argumentos ou documentos novos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1922503-9, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 182/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1509120-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que foram atendidos os requisitos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais para admissibilidade da presente espécie recursal; CONSIDERANDO que os argumentos trazidos pela recorrente não tiveram força suficiente para afastar as irregularidades a ela atribuídas e levadas em consideração na deliberação recorrida; CONSIDERANDO *in totum* o Parecer MPCO nº 601/2021 como parte integrante desta deliberação; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º, 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso do Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

Recife, 22 de outubro de 2021.
 Conselheira Teresa Duere – Presidente em exercício
 Conselheiro Ranilson Ramos – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Carlos Neves
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

Pareceres Prévios

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100445-8
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São João
INTERESSADOS:
 JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
 LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. MEDIDAS LEGAIS. NÃO ADOÇÃO. REINCIDÊNCIA. EDUCAÇÃO. LIMITE CONSTITUCIONAL. DESCUMPRIMENTO.

1. O reincidente descumprimento do limite percentual da despesa com pessoal, sem a adoção de medidas suficientes para sanar a situação, é considerado irregularidade de natureza grave, podendo justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo municipal.

2. O descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III), sendo fato diretamente imputável ao Gestor, responsável pela destinação dos gastos e controle das contas do Ente, representando grave ameaça à prestação adequada de um direito fundamental garantido pela Carta Maior.

ônus ao município, referente aos juros e multas incidentes, e compromete gestões futuras.

4. O não repasse das contribuições descontadas dos servidores para o regime previdenciário poderá configurar crime de apropriação indébita, nos termos da Súmula nº 12 do TCE-PE, publicada no DOE em 03.04.2012.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/10/2021,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal durante todo o exercício financeiro, tendo alcançado o percentual de 55,05% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2019, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que não foi comprovada a adoção de medidas suficientes e tempestivas para a redução da DTP, de forma a reconduzir o percentual ao limite legal, restando descumprido o art. 23 da LRF;

CONSIDERANDO a reincidência no descumprimento do referido limite legal, ocorrendo desde o exercício de 2013, quando teve início o primeiro mandato do interessado, reeleito em 2016 para o quadriênio 2017-2020;

CONSIDERANDO que, embora o município estivesse descumprindo o limite máximo para a Despesa Total com Pessoal, o interessado realizou centenas de contratações temporárias durante o exercício, conforme Processo TC nº 2057457-5;

CONSIDERANDO a aplicação do equivalente a 19,24% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino, restando descumprido o limite mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal;

José Genaldi Ferreira Zumba:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São João a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). José Genaldi Ferreira Zumba, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de São João, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Evitar o envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita;
2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
3. Instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto;
4. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante;
5. Adotar, com a máxima brevidade, todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100271-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Custódia

INTERESSADOS:

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

EDUCAÇÃO. LIMITE CONSTITUCIONAL. DESCUMPRIMENTO. SAÚDE. LIMITE LEGAL. DESCUMPRIMENTO. RGPS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARTE PATRONAL E DESCONTADA DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL. SÚMULA TCE-PE Nº 12.

1. O descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III), sendo fato diretamente imputável ao Gestor, responsável pela destinação dos gastos e controle das contas do Ente, representando grave ameaça à prestação adequada de um direito fundamental garantido pela Carta Maior.

2. A não aplicação do percentual mínimo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 em ações e serviços públicos de saúde é irregularidade grave, podendo ensejar emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de governo.

3. A ausência de repasse/ recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS é grave infração à norma legal, gera

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/10/2021,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO a aplicação do equivalente a 24,38% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino, restando descumprido o limite mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde equivalente a 14,30% da receita bruta de impostos vinculados à saúde, sendo descumprido o limite estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO as contribuições patronais devidas ao RGPS e não recolhidas (R\$ 2.436.292,02), representando 80,87% do montante devido (R\$ 3.012.764,15);

CONSIDERANDO o repasse a menor ao RGPS das contribuições descontadas dos servidores, no valor de R\$ 325.086,08, equivalente a 28,96% do total retido no exercício (R\$ 1.122.604,28);

CONSIDERANDO que foram realizadas despesas com festividades e eventos comemorativos no valor de R\$ 1.297.080,00 durante o exercício, em detrimento do recolhimento das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 12 deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Município apresenta baixa capacidade de honrar seus compromissos imediatamente ou no curto prazo;

Emmanuel Fernandes De Freitas Góis:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Custódia a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Emmanuel Fernandes De Freitas Góis, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Custódia, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Evitar a inclusão, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de cláusulas que possibilitem a abertura excessiva de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo;
2. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, com adequada metodologia de apuração das provisões para perdas e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante;
3. Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias e cumprir os acordos de parcelamento celebrados, zelando pela solidez dos regimes, de modo que ofereçam segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

a. Para as providências cabíveis junto ao MPPE e à Receita Federal, em cumprimento ao disposto na Súmula nº 12 deste TCE/PE, considerando a ausência de recolhimento de parcela significativa das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1202757-1

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE (EXERCÍCIO DE 2011)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

INTERESSADO: JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

ADVOGADOS: Drs. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE N.º 30.630, E NÉLIA

BANDEIRA COUTINHO – OAB/PE Nº 28.096

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTROLE INTERNO.

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pela auditoria não têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas, merecendo determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO que o município do Recife aplicou, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, um percentual correspondente a 24,51% da receita resultante de impostos, descumprindo o mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a baixa significância da diferença (0,49%) entre o percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o estabelecido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inexistência de irregularidades graves ou que representem dano injustificado ao erário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2021,

Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal do Recife a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. João da Costa Bezerra Filho, relativas ao exercício financeiro de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

RECOMENDAR, ainda, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito da Cidade do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Parecer Prévio, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- Elaborar parecer do controle interno atestando a veracidade dos dados constantes na prestação de contas, previsto no item 49 do Anexo I-A da Resolução TC nº 02/2012;
- Elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- Adotar as providências necessárias para eliminar as inconsistências das informações prestadas no Sagres quando comparadas com as informações equivalentes apresentadas na prestação de contas e no SISTN;
- Elaborar o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de Dívida Consolidada Previdenciária do Relatório de Gestão Fiscal, considerando todos os passivos do ENTE;
- Não incluir, para fins de apuração do percentual na manutenção de desenvolvimento do ensino, os recursos despendidos com bolsa-escola, fardamento escolar, estagiários e despesas de exercícios anteriores;
- Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio financeiro do RECIFIN, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do município.

Recife, de outubro de 2021.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

Decisão Monocrática

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6413/2021

PROCESSO TC Nº 2158586-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): REGINA COELI DA SILVA PINTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 218/2021 - RECIPREV, com vigência a partir de 03/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Ranilson Brandão Ramos
Vice-Presidente

Carlos Porto de Barros
Ouvidor

Maria Teresa Caminha Duere
Corregedora

Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Presidente da Primeira Câmara

Valdecir Fernandes Pascoal
Diretor da Escola de Contas

Marcos Coelho Loreto
Presidente da Segunda Câmara